

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 92/GM/95**

Respeitante ao pedido feito por Guo Taiguo e Huang He, de reversão ao Território da parcela com a área de 730 m², a desanexar do terreno com a área de 7 152 m², sito na ilha da Taipa, na Avenida Padre Tomás Pereira, S. J., junto à Universidade de Macau (Processo n.º 110/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade denominada Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Limitada, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 152 m² sito na ilha da Taipa, na Avenida Padre Tomás Pereira, S. J., junto à Universidade de Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 688 a fls. 194 do livro B-66.

2. Por requerimento datado de 28 de Setembro de 1995, a sociedade denominada Companhia de Construção Civil Chong Fok, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, n.ºs 26 e 54-B, centro comercial «Chong Fok», 16.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 745 a fls. 99 v. do livro C-5 e representada pelos seus gerentes, Guo Taiguo e Huang He, ambos casados, com domicílio

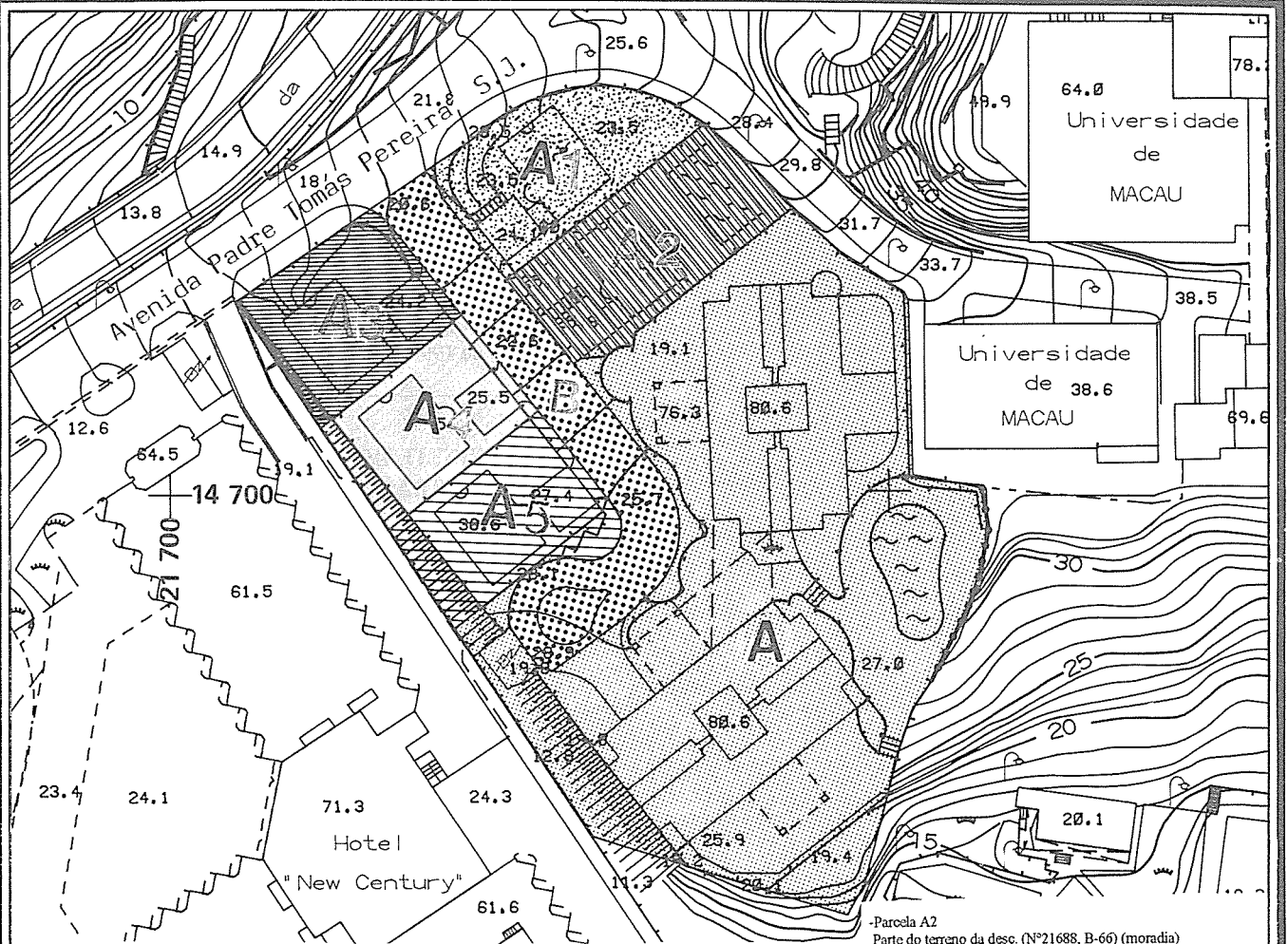
profissional na sede da sociedade, vem, na qualidade de procuradora da Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Limitada, requerer-me, em cumprimento do estipulado no n.º 2 da cláusula terceira do Despacho n.º 197/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, a reversão da parcela de terreno com a área de 730 m², assinalada com a letra «B» na planta n.º 110/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 21 de Fevereiro de 1995, para integração no domínio público do Território.

3. Uma vez que a parcela a reverter se encontrava onerada com hipoteca registada sob o n.º 307 a fls. 156 do livro C-1, incidente sobre a totalidade do terreno com a área de 7 152 m², foi prestado, nos termos legais, pelo banco credor, em 10 de Agosto de 1995, o consentimento para o cancelamento da hipoteca que recaía sobre a parcela a reverter, conforme documento junto ao processo, devidamente autenticado.

Nestes termos;

Ao abrigo do artigo 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, determino a reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 730 m², assinalada com a letra «B» na planta n.º 110/89, emitida pela DSCC, em 21 de Fevereiro de 1995, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Avenida Padre Tomás Pereira S.J.
(Taipa)

Área	"A"	= 3 870 m ²
Área	"A1"	= 527 m ²
Área	"A2"	= 609 m ²
Área	"A3"	= 487 m ²
Área	"A4"	= 439 m ²
Área	"A5"	= 490 m ²
Área	"B"	= 730 m ²

OBS: -As parcelas (A+A1+A2+A3+A4+A5+B), correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº21688, B-66);
-A parcela "B", destina-se a via pública a reverter ao Território de acordo com o DESP/Nº197/SATOP/88, B.O. Nº52, 2º suplemento de 30DEZ88.

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A
Parte do terreno da desc. (Nº21688, B-66) (Blocos habitacionais)

NE - Via particular e edifício em terreno da Universidade de Macau;

SE - Edifício em terreno da Universidade de Macau e terreno do Centro de Recuperação Social (Nº21324, B-48);

SW - Parcela B, terreno entre as Avenidas, Padre Tomás Pereira S.J. e a Dr. Sun Yat Sen (Nº21366, B-49), da Empresa Hoteleira de Macau, Lda. e terreno descrito sob o (Nº21599, B-52);

NW - Parcelas A2 e B.

-Parcela A1
Parte do terreno da desc. (Nº21688, B-66) (moradia).

NE - Via particular em terreno da Universidade de Macau;

SE - Parcela A2;

SW - Parcela B;

NW - Avenida Padre Tomás Pereira, S.J..

-Parcela A2
Parte do terreno da desc. (Nº21688, B-66) (moradia)

NE - Via particular em terreno da Universidade de Macau;

SE - Parcela A;

SW - Parcela B;

NW - Parcela A1.

-Parcela A3
Parte do terreno da desc. (Nº21688, B-66) (moradia)

NE - Parcela B;

SE - Parcela A4;

SW - Terreno entre as Avenidas, Padre Tomás Pereira S.J. e a Dr. Sun Yat Sen (Nº21366, B-49), da Empresa Hoteleira de Macau, Lda.;

NW - Avenida Padre Tomás Pereira S.J.;

-Parcela A4
Parte do terreno da desc. (Nº21688, B-66) (moradia)

NE - Parcela B;

SE - Parcela A5;

SW - Terreno entre as Avenidas, Padre Tomás Pereira S.J. e a Dr. Sun Yat Sen (Nº21366, B-49), da Empresa Hoteleira de Macau, Lda.;

NW - Parcela A3.

-Parcela A5
Parte do terreno da desc. (Nº21688, B-66) (moradia)

NE/SE - Parcela B;

SW - Terreno entre as Avenidas, Padre Tomás Pereira S.J. e a Dr. Sun Yat Sen (Nº21366, B-49), da Empresa Hoteleira de Macau, Lda.;

NW - Parcela A4.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 3/GM/96

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula 38.ª do contrato de concessão em vigor, e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., do licenciado José Ernesto da Costa Queiroz, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 1995.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 8 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despachos de 22 de Novembro de 1995:

Amancio Goitia Murelaga e A Sang Chu Tong Chu Tack Meng Claude, auxiliares qualificados, 4.º escalão, Adalaida C. Dela Cruz, Erlinda D. Rivera, Hermes R. Valdez, Delia M. Millares, Mercedes L. Millares, Aniceta V. Ople, Elena R. Valdez e Fermina R. Cortez, auxiliares, 4.º escalão — renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1996, os contratos de assalariamento para exercerem funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extractos de deliberações**

Por deliberações da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 20 de Novembro de 1995:

José Maria Basílio — renovada, pelo período de um ano, a sua comissão de serviço nas funções de secretário-geral destes Serviços, a partir de 9 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Jaime Roberts — renovada, pelo período de dois anos, a sua comissão de serviço nas funções de chefe da Divisão de Administração Geral e Gestão Financeira destes Serviços, a partir de 9 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberações da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 30 de Novembro de 1995:

Ché Man Kun, intérprete-tradutora de 2.ª classe, Leonardo Calisto Correia, intérprete-tradutor de 3.ª classe, e Chan Lek Lan, letrada de 3.ª classe, todos do 1.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitados, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem idênticos cargos nestes Serviços, pelo período inicial de um ano.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 1/SATOP/96**

Respeitante à rectificação para 464 m², da área do terreno objecto da concessão titulada pelo Despacho n.º 82/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/92, de 13 de Julho, situado em Macau, no gaveto formado pela Avenida do Coronel Mesquita e Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida (Processo n.º 30/95, da Comissão de Terras, e Processo n.º 804.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes).

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 82/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/92, de 13 de Julho, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, precedido de concurso público, a favor de Ao Chong Kit, aliás Stanley Au, de um terreno com a área de 471 (quatrocentos e setenta e um) metros quadrados, situado no gaveto formado pela Avenida do Coronel Mesquita, n.ºs 11-B e 11-C, e Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 131, para ser aproveitado com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio.

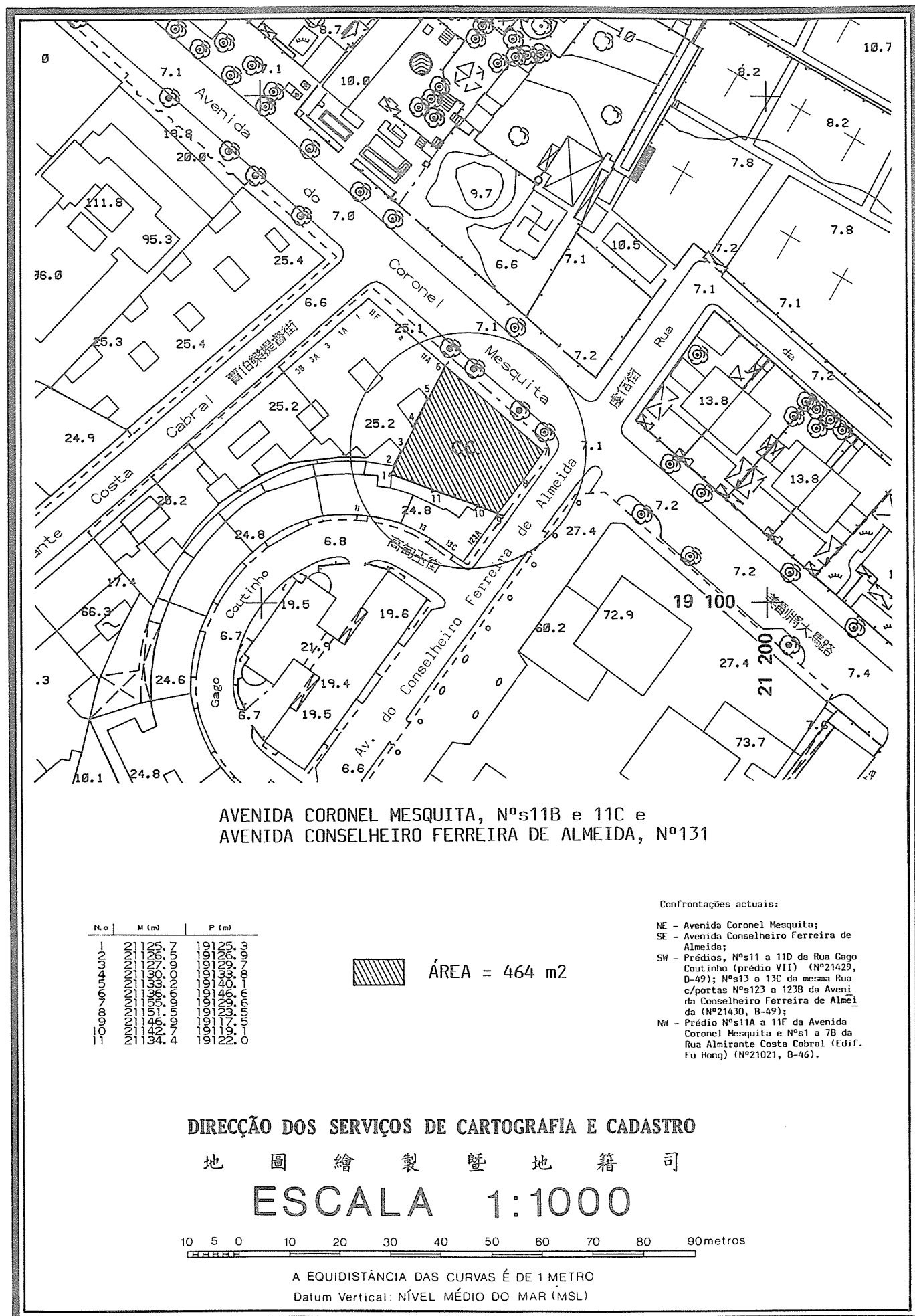
2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 082 a fls. 20 v. do livro B-43.

3. Concluído o aproveitamento, verifica-se que a área exacta do terreno é na realidade de 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) metros quadrados, conforme se acha demarcado na planta n.º 8 071/89, emitida em 9 de Maio de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

Nestes termos;

Determino a rectificação para 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) metros quadrados, da área do terreno objecto do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 82/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/92, de 13 de Julho, em conformidade com a planta n.º 8 071/89, emitida em 9 de Maio de 1995, pela DSCC, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 2/SATOP/96

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada San Tin Long Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 120 m², sito em Macau, na Estrada do Repouso, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 23, destinado às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 461.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 61/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 9 de Novembro de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade denominada San Tin Long Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, ponte-cais n.º 6-A, 1.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 8 249 a fls. 49 do livro C-21, veio solicitar autorização para proceder ao reaproveitamento do terreno que lhe está concedido por aforamento, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 23, da Estrada do Repouso, em conformidade com o projecto submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação.

2. Nestas circunstâncias o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente conforme declaração de 7 de Fevereiro de 1995.

3. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Julho de 1995, emitiu parecer favorável.

4. O terreno acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 11 644 a fls. 92 v. do livro B-31 e o domínio útil a favor da requerente sob o n.º 5 541 a fls. 37 do livro G-37L.

Encontra-se demarcado na planta n.º 3 623/91, emitida em 30 de Maio de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e tem a área de 118,75 m², rectificada, por novas medições, para 120 m².

5. Nestes termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 8 de Novembro de 1995, assinada pelos seus gerentes, Chan Kun, casado, natural da República Popular da China, e Lai Ieng Man, também casado e natural da República Popular da China, ambos residentes em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19, B, r/c, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 13 de Dezembro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade San Tin Long Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 118,75 (cento e dezoito vírgula setenta e cinco) metros quadrados, rectificada por novas medições para 120 (cento e vinte) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 23, da Estrada do Repouso, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 11 644 a fls. 92 v. do livro B-31 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 5 541 a fls. 37 do livro G-37L.

3. A concessão do terreno, que se encontra assinalado na planta anexa com o n.º 3 623/91, emitida em 30 de Maio de 1995, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 147 m²;

Habitacional: com a área de 724 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 75 560,00 (setenta e cinco mil, quinhentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 189,00 (cento e oitenta e nove) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento do prazo referido no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 817 738,00 (oitocentas e dezassete mil, setecentas e trinta e oito) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

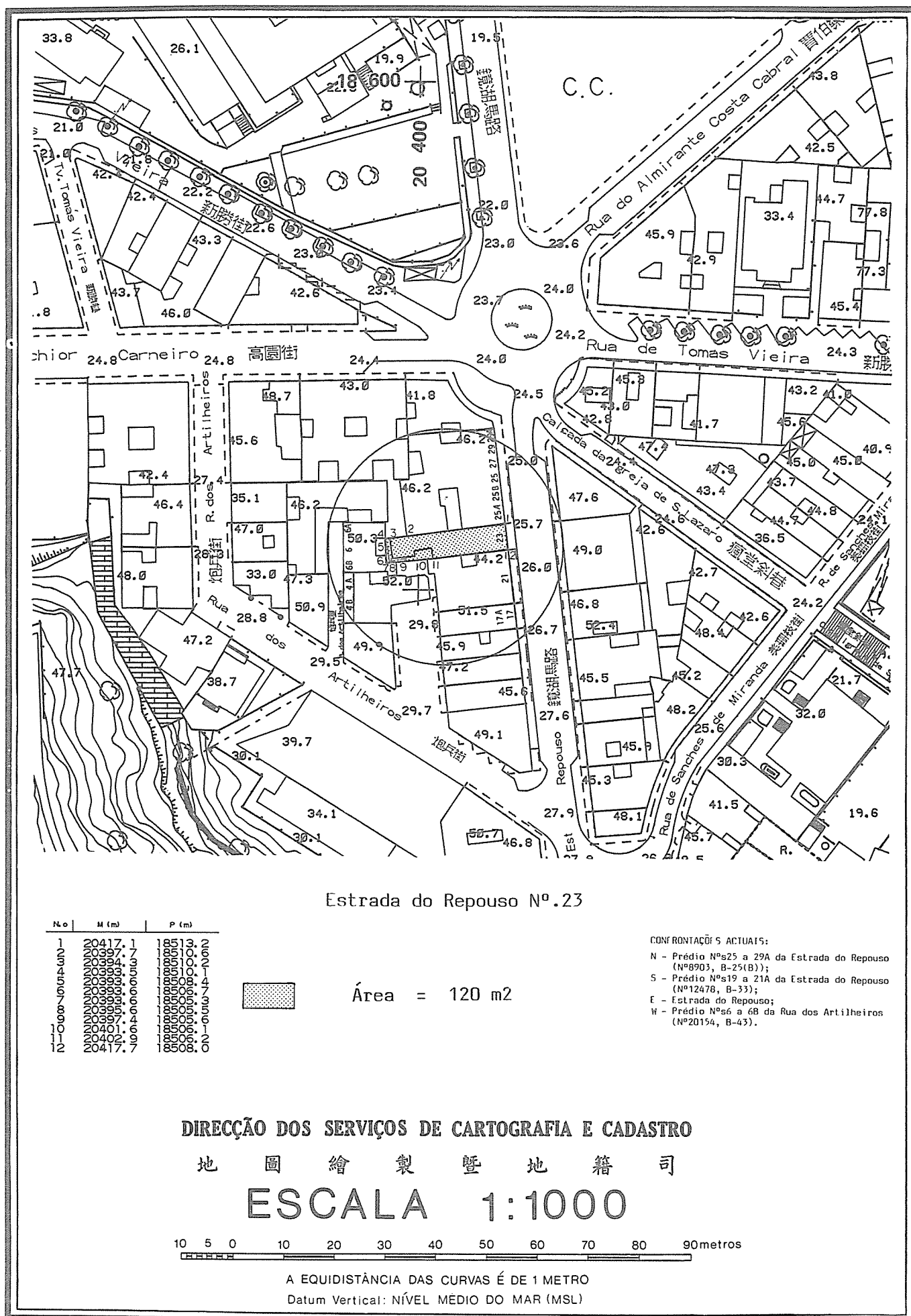
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 3/SATOP/96

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Predial Ausmacau, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 2 813 m², sito em Macau, no Bairro do Hipódromo Norte, lote «HG», por alteração de finalidade para habitação e comércio.

Por força do novo alinhamento definido para o local reverte para o domínio privado do Território uma parcela de terreno com a área de 848 m² e ao domínio público uma outra com 318 m², ficando o terreno com a área de 1 647 m² (Processo n.º 897.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 63/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 14/SATOP/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 26 de Dezembro, por escritura de 11 de Maio de 1990, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro n.º 276 da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), foi titulada a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 2 813 m², sito em Macau, no Bairro do Hipódromo Norte, quarteirão «HG», destinado à construção de um edifício de finalidade industrial e comercial, a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Investimento Predial Ausmacau, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 8-8A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 646 a fls. 49 do livro C-5.

2. Nos termos do contrato, o edifício a construir no terreno em apreço destinava-se predominantemente à instalação de uma central frigorífica para armazenamento de produtos alimentares, dotada de equipamento e tecnologia modernos.

3. A concessionária, porém, alegando protestos dos moradores da zona quanto à construção da central frigorífica numa área habitacional, veio solicitar, através de sucessivos requerimentos, a alteração de finalidade de concessão com vista à construção de um edifício residencial, propondo-se construir a referida central num terreno a aterrar junto à ponte-cais n.º 34.

4. Na sequência da reunião realizada no Gabinete do então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas em 3 de Abril de 1991, a concessionária apresentou uma nova proposta de alteração da finalidade, contemplando a construção de uma escola no pódio do edifício habitacional e comercial, custeada pela Fundação Choi para a Educação e Cultura, fundação esta que está ligada ao grupo empresarial Sun Wa de que a concessionária faz parte.

5. Por despacho de 6 de Abril de 1991, o referido Secretário-Adjunto determinou que fosse dado seguimento ao pedido.

6. Assim sendo, o departamento competente da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à apreciação do estudo prévio apresentado e, em colaboração com a então Direcção dos Serviços de Educação, elaborou o programa-base, de acordo com o qual a escola deve ser construída em parte do terreno concedido e separada do edifício residencial.

7. Deste modo, foi emitida nova planta de alinhamento oficial que divide o terreno em dois lotes, o lote «HG» afecto a habitação e comércio e o lote «Hg» destinado à implantação de uma escola.

8. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor do prémio devido e fixou em minuta de contrato as condições a que a revisão da concessão deve obedecer, com as quais a requerente concordou, conforme se alcança da declaração datada de 13 de Junho de 1995.

9. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 946 a fls. 11 v. do livro B-107 e assinalado com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 154/89, emitida em 17 de Fevereiro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), sendo as parcelas indicadas com as letras «B» e «C» a desanexar da descrição acima referida, destinando-se a primeira a integrar o domínio privado do Território e a segunda a integrar o domínio público.

10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Setembro de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 21 de Dezembro de 1995, assinada por Cheung Kam Sin, solteiro, natural da China e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 515, 1.º andar, na qualidade de procurador de Choi Koon Shum, sendo este na qualidade de legal representante da requerente com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 21 de Dezembro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento Predial Ausmacau, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A autorização da alteração da finalidade industrial estipulada no contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 813 (dois mil, oitocentos e treze) metros quadrados, situado no Bairro do Hipódromo Norte, quarteirão «HG», em Macau, assinalado com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 154/89, emitida em 17 de Fevereiro de 1995, pela DSCC, descrito na CRPM sob o n.º 21 946 a fls. 11 v. do livro B-107 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 26 613 a fls. 136 do livro F-34, daquela Conservatória, titulado pela escritura pública lavrada a fls. 11 do livro n.º 276 da DSF, em 11 de Maio de 1990, passando o terreno a ser aproveitado com a construção de dois edifícios, sendo um afectado às finalidades habitacional, comercial e estacionamento, e o outro a uma escola;

b) A reversão, a favor do primeiro outorgante, da parcela de terreno com a área de 318 (trezentos e dezoito) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na mencionada planta, a desanexar da descrição n.º 21 946 a fls. 11 v. do livro B-107, referida na alínea anterior, destinada a via pedonal a integrar o domínio público do Território;

c) A reversão da parcela de terreno com a área de 848 (oitocentos e quarenta e oito) metros quadrados e o valor atribuído de 4 918 494,00 (quatro milhões, novecentas e dezoito mil, quatrocentas e noventa e quatro) patacas, assinalada com a letra «B» na mencionada planta, a desanexar do prédio descrito na CRPM sob o n.º 21 946 a fls. 11 v. do livro B-107, para a integração no domínio privado do Território, e que se destina à construção do edifício escolar, referido na alínea a).

2. A concessão do terreno, agora com a área de 1 647 (mil seiscentos e quarenta e sete) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na planta n.º 154/89, emitida pela DSCC em 17 de Fevereiro de 1995, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

3. Em consequência do referido nos números anteriores, as cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta, oitava, décima primeira e décima segunda do contrato de concessão titulado pela escritura de 11 de Maio de 1990, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno assinalado com a letra «A» na mencionada planta n.º 154/89, é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 21 (vinte e um) pisos.

2. O edifício referido no número anterior destina-se às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: com a área de 1 243 m²;

Habitação: com a área de 16 660 m²;

Estacionamento: com a área de 2 979 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 4,00 patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 11 252,00 (onze mil, duzentas e cinquenta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 43 009,00 (quarenta e três mil e nove) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

16 660 m² x 2,00/m² 33 320,00 patacas

ii) Área bruta para comércio:

1 243 m² x 3,00/m² 3 729,00 patacas

iii) Área bruta para estacionamento:

2 980 m² x 2,00/m² 5 960,00 patacas

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno assinalado com a letra «A» na planta n.º 154/89, emitida pela DSCC, em 17 de Fevereiro de 1995, deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o aproveitamento da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na mesma planta deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante a desocupação do terreno assinalado com as letras «A», «B», «C» e «D» na planta n.º 154/89, da DSCC, e remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

2. A licença de obras só é emitida pelos Serviços competentes após a completa remoção de todas as construções e materiais existentes na área circundante assinalada com a letra «D» na planta supra-referida.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa que pode ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 11 252,00 (onze mil, duzentas e cinquenta e duas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima segunda — Transmissão e licença de utilização

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, durante o período de aproveitamento, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. A licença de utilização só é emitida após a liquidação total do prémio fixado no artigo segundo deste contrato.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido a favor de qualquer instituição de crédito, sediada ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento da quantia de 13 187 234,00 (treze milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentas e trinta e quatro) patacas, fixado no contrato titulado pela escritura pública lavrada a fls. 16 do livro n.º 276 da DSF, em 11 de Maio de 1990, por força da presente revisão, a segunda outorgante paga ainda o montante de 16 015 985,00 (dezassex milhões, quinze mil, novecentas e oitenta e cinco) patacas, da seguinte forma:

a) 11 097 491,00 (onze milhões, noventa e sete mil, quatrocentas e noventa e uma) patacas, em numerário, dos quais:

i) 4 440 000,00 (quatro milhões, quatrocentas e quarenta mil) patacas, no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

ii) O remanescente, no montante de 6 657 491,00 (seis milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, quatrocentas e noventa e uma) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 1 812 509,00 (um milhão, oitocentas e doze mil, quinhentas e nove) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) 4 918 494,00 (quatro milhões, novecentas e dezoito mil, quatrocentas e noventa e quatro) patacas, são prestados em espécie, pela dação em pagamento de uma escola a construir na parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta n.º 154/89, emitida em 17 de Fevereiro de 1995, pela DSCC, com a área de construção de 2 674 m²;

i) Os projectos relativos à construção da escola devem ser apresentados pela segunda outorgante em obediência ao programa-base da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e ser instruídos como se de uma obra pública se tratasse (incluindo projectos de especialidade, medições, lista de materiais e mapa de acabamentos);

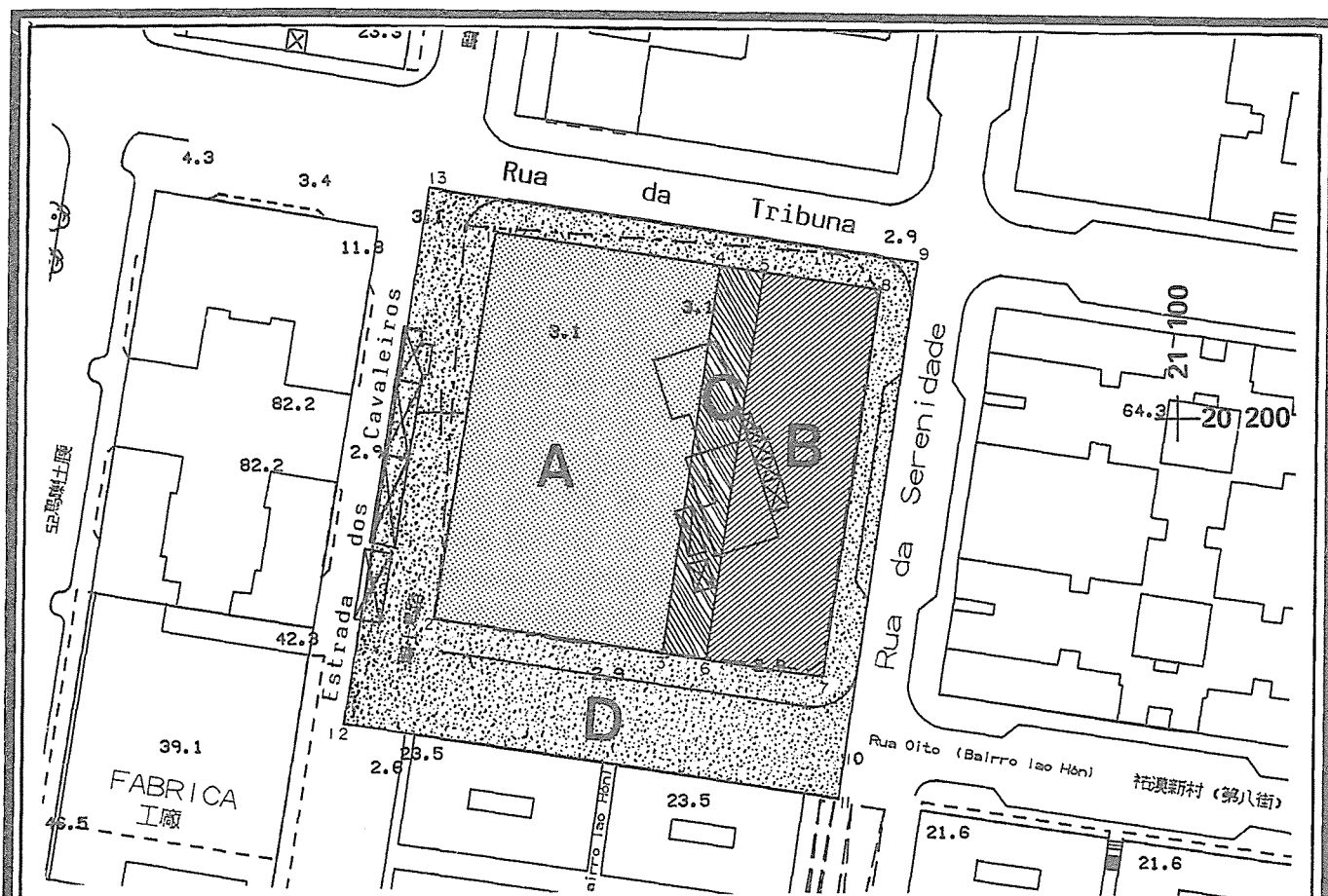
ii) A obra de construção da escola deve ser executada com materiais de melhor qualidade (adequados à finalidade pretendida e sujeitos à escolha e aprovação prévias do primeiro outorgante) e incluir o revestimento de paredes, tectos e pavimentos, compartimentação, instalações de água e esgotos, iluminação, climatização e sistemas de segurança;

iii) A segunda outorgante garante a boa execução do edifício escolar durante o período de dois anos, contados da data de recepção provisória daquele e obriga-se a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se durante aquele período, desde que as mesmas resultem de deficiente execução.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Bairro do Hipódromo, Lote HG

OBS:- As parcelas (A+B+C), correspondem à totalidade do terreno da descrição (nº21946,B-107).
 - A parcela "C", destina-se a via pedonal (condicionado ao acesso de veículos de emergência).
 - A parcela "D", destina-se a arruamentos e passeios públicos

CONFRONTAÇÕES DOS LOTES:

LOTE "HG" (a)-Parcela A
 Área de construção

NE - Rua da Tribuna;
 SE - Parcela C;
 SW - Via pública projectada;
 NW - Estrada dos Cavaleiros.

Lote "HG" (b)-Parcela B
 Área para implantação duma Escola Primária.

NE - Rua da Tribuna;
 SE - Rua da Serenidade;
 SW - Via pública projectada;
 NW - Parcela C

- Parcela C
 Via pedonal projectada.

NE - Rua da Tribuna;
 SE - Parcela B;
 SW - Via pública projectada;
 NW - Parcela A.

N.º	M (m)	P (m)
1	1007	20224
2	1007	20224
3	1007	20224
4	1007	20224
5	1007	20224
6	1007	20224
7	1007	20224
8	1007	20224
9	1007	20224
10	1007	20224
11	1007	20224
12	1007	20224
13	1007	20224
14	1007	20224
15	1007	20224
16	1007	20224
17	1007	20224
18	1007	20224
19	1007	20224
20	1007	20224
21	1007	20224
22	1007	20224
23	1007	20224
24	1007	20224
25	1007	20224
26	1007	20224
27	1007	20224
28	1007	20224
29	1007	20224
30	1007	20224
31	1007	20224
32	1007	20224
33	1007	20224
34	1007	20224
35	1007	20224
36	1007	20224
37	1007	20224
38	1007	20224
39	1007	20224
40	1007	20224
41	1007	20224
42	1007	20224
43	1007	20224
44	1007	20224
45	1007	20224
46	1007	20224
47	1007	20224
48	1007	20224
49	1007	20224
50	1007	20224
51	1007	20224
52	1007	20224
53	1007	20224
54	1007	20224
55	1007	20224
56	1007	20224
57	1007	20224
58	1007	20224
59	1007	20224
60	1007	20224
61	1007	20224
62	1007	20224
63	1007	20224
64	1007	20224
65	1007	20224
66	1007	20224
67	1007	20224
68	1007	20224
69	1007	20224
70	1007	20224
71	1007	20224
72	1007	20224
73	1007	20224
74	1007	20224
75	1007	20224
76	1007	20224
77	1007	20224
78	1007	20224
79	1007	20224
80	1007	20224
81	1007	20224
82	1007	20224
83	1007	20224
84	1007	20224
85	1007	20224
86	1007	20224
87	1007	20224
88	1007	20224
89	1007	20224
90	1007	20224
91	1007	20224
92	1007	20224
93	1007	20224
94	1007	20224
95	1007	20224
96	1007	20224
97	1007	20224
98	1007	20224
99	1007	20224
100	1007	20224

Área "A" = 1 647 m²

Área "B" = 848 m²

Área "C" = 318 m²

Área "D" = 2 161 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 4/SATOP/96

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 146 m², sito em Coloane, no Altinho de Ká-Hó, para instalação de uma torre de antena e de um edifício para equipamento de apoio (Processo n.º 8 178.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 85/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 6 de Julho de 1995, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade denominada Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA), sob o n.º 1 342 a fls. 94 do livro C-4, veio solicitar a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 146 m², sito em Coloane, no Altinho de Ká-Hó, para instalação de uma torre de antena e de um edifício de equipamento de apoio, em conformidade com o projecto de obra submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação por despacho do director de 22 de Abril de 1994, condicionado, porém, ao cumprimento do parecer emitido pelo Corpo de Bombeiros.

2. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor do prémio devido e fixou em minuta de contrato as condições a que a concessão deve obedecer, com as quais a requerente concordou, conforme se alcança da declaração datada de 10 de Agosto de 1995.

3. O terreno encontra-se demarcado e assinalado na planta n.º 4 038/92, emitida em 29 de Março de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e está omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), conforme certidão negativa emitida por esta Conservatória, em 11 de Setembro de 1995, e que se encontra junta ao processo.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Setembro de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 19 de Dezembro de 1995, assinada por George Russel, casado, natural de Edinburgh, Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na ilha da Taipa, na Estrada dos Sete Tanques, Ocean Gardens, edifício Cypress Court, 3.º andar-B, na qualidade de administrador-delegado e director-geral, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 20 de Dezembro de 1995.

6. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda das Ilhas, em 9 de Agosto de 1995, encontrando-se a respectiva cópia do conhecimento n.º 1 679/1 555, arquivada no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 57.º, n.º 1, alínea a), todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito em Coloane, no Altinho de Ká-Hó, junto à Estação Meteorológica da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, com a área de 146 (cento e quarenta e seis) metros quadrados, omissa na CRPM, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta n.º 4 038/92, emitida em 29 de Março de 1994, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 31 de Dezembro de 2001, data em que termina a concessão do exclusivo do serviço público de telecomunicações.

2. Caso venha a ser renovada a concessão do exclusivo do serviço público de telecomunicações, o prazo de arrendamento referido no número anterior pode ser sucessivamente renovado, até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de uma torre de antena, com cerca de 30 (trinta) metros, e de um edifício para equipamentos de apoio.

Cláusula quarta — Renda

1. A segunda outorgante paga a renda anual de 1 460,00 (mil quatrocentas e sessenta) patacas, resultante do seguinte cálculo:

Área bruta para equipamento técnico:

146 m² x \$ 10,00 patacas/m² 1 460,00 patacas

2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação aplicável que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no n.º 1 desta cláusula, a segunda outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 34 660,0 (trinta e quatro mil, seiscentas e sessenta) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 1 460,00 (mil quatrocentas e sessenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza especial, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula nona;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima terceira — Reversão

No termo do prazo da exploração do exclusivo do serviço público de telecomunicações, a segunda outorgante faz reverter a favor do primeiro outorgante, no prazo de trinta dias, a partir do seu termo, o terreno, ora concedido, com todas as benfeitorias nele incorporadas.

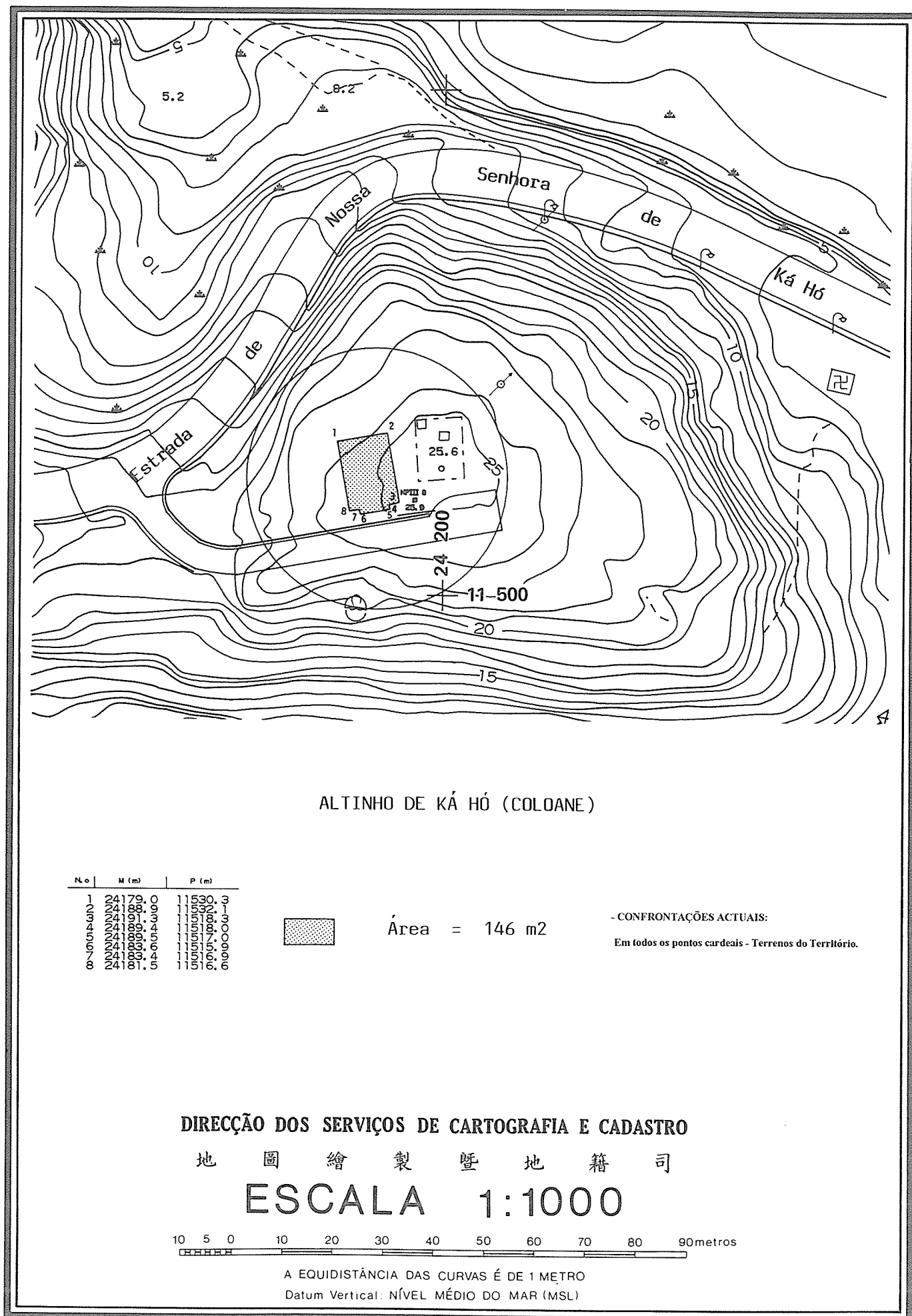
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 5/SATOP/96

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Imobiliário Dragão de Ouro, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 76 m², sito em Macau, na Rua Central, n.º 15, afecto às finalidades comercial e habitacional.

Reversão, por força do alinhamento definido para o local, de uma parcela com a área de 8 m², a integrar no domínio público do Território, ficando o terreno com a área de 68 m² (Processo n.º 1 961.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 86/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 30 de Maio de 1995, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Fomento Imobiliário Dragão de Ouro, Limitada, com sede em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, n.º 22, D, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 1 102 a fls. 171 do livro C-3, veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno, com a área de 76 m², onde se encontra implantado o prédio n.º 15, da Rua Central, que lhe está concedido por aforamento, em conformidade com o projecto submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação condicionada.

2. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme declaração de 24 de Agosto de 1995.

3. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Setembro de 1995, emitiu parecer favorável.

4. O terreno em apreço acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 2 926-A a fls. 232 v. do livro B-14 e inscrito o domínio útil a favor da requerente sob o n.º 14 176 a fls. 182 do livro G-47K e o domínio directo inscrito a favor do Território, sem número, no livro B-14.

Encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 704/94, emitida em 17 de Abril de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), destinando-se a parcela assinalada com a letra «B», com a área de 8 m², a ser desanexada da descrição acima indicada e a integrar o domínio público do Território, por força do novo alinhamento definido para o local.

5. Nestes termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 12 de Dezembro de 1995, assinada pelos seus gerentes, Lo Sun Keung Cyrus, casado, natural da China, e Chang Sio Seng, casado, natural da China, ambos residentes em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, n.º 22, D, r/c, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 19 de Dezembro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Fomento Imobiliário Dragão de Ouro, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, respeitante a um terreno com a área de 76 (setenta e seis) metros quadrados, situado na Rua Central, onde se encontra construído o prédio n.º 15, em Macau, descrito na CRPM sob o n.º 2 926-A a fls. 232 v. do livro B-14 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 14 176 a fls. 182 do livro G-47K, assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 4 704/94, emitida em 17 de Abril de 1995, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;

b) A reversão para o primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno assinalada pela letra «B» na mesma planta, com a área de 8 (oito) metros quadrados, a desanexar daquela descrição e que se destina a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão da parcela de terreno agora com a área de 68 (sessenta e oito) metros quadrados, assinalada pela letra «A» na mencionada planta, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos e um «kok chai».

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 84 m²;

Habitacional: com a área de 419 m².

3. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 43 600,00 (quarenta e três mil e seiscentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 109,00 (cento e nove) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 428 850,00 (quatrocentas e vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta) patacas, integralmente e de uma só vez, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão e licença de utilização

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante,

tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

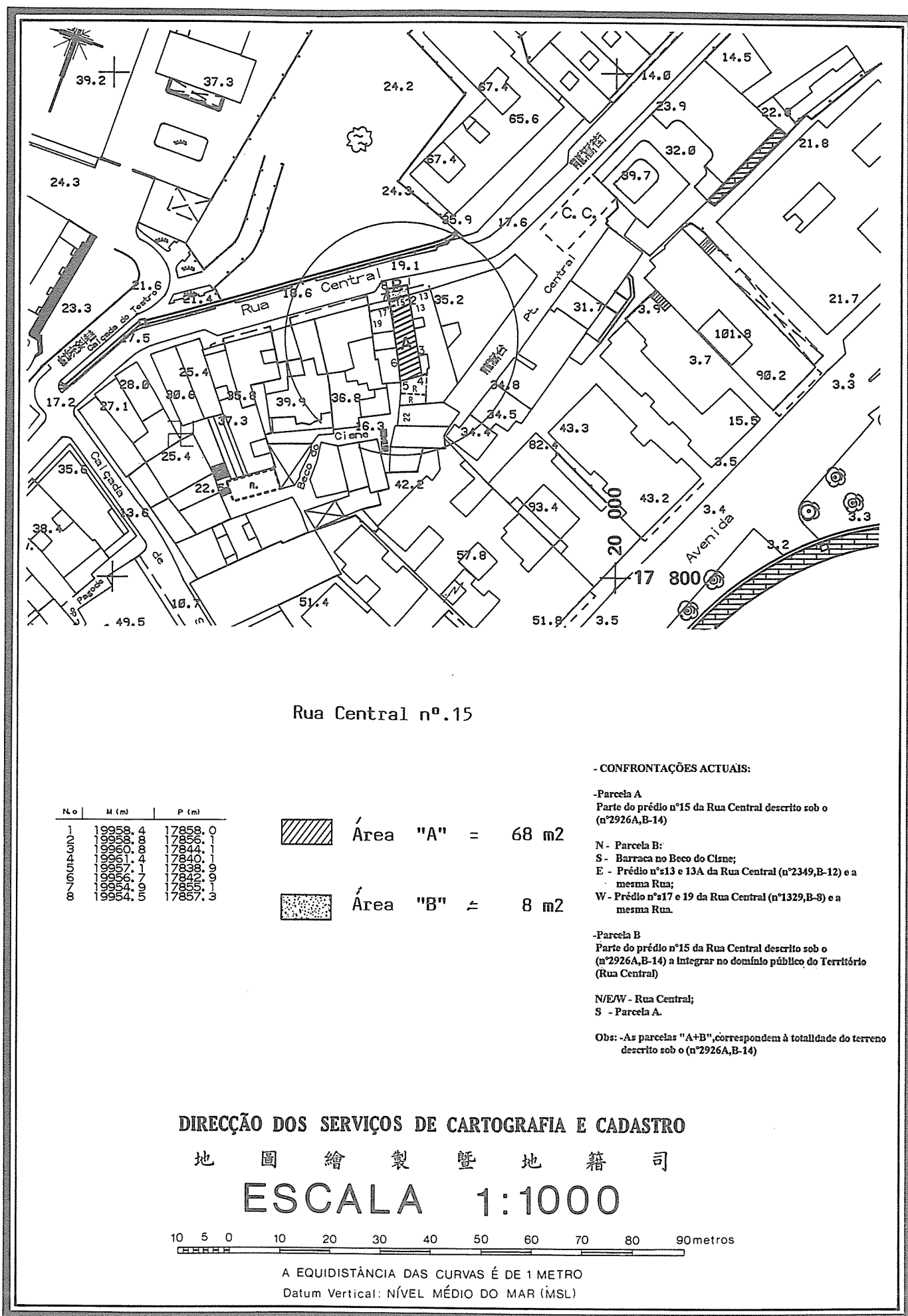
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 6/SATOP/96

Respeitante ao pedido feito por Chan Chon Wa de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 64 m², sito em Macau, na Rua da Erva, onde se encontra implantado o prédio n.º 80, por modificação do aproveitamento (Processo n.º 498.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 92/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 109/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/94, II Série, de 31 de Agosto, foi revisto o contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 64 m², sito em Macau, na Rua da Erva, onde se encontra construído o prédio n.º 80, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício destinado à finalidade habitacional e comercial.

2. Porém, por requerimento datado de 9 de Agosto de 1995, dirigido a S. Ex.^a o Governador, Un Kam Wa, casado no regime de comunhão de adquiridos com Cheong Lok Wa, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de S. Lourenço, n.º 10, r/c-C, na qualidade de bastante procurador de Chan Chon Wa, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Coelho do Amaral, n.º 32, r/c, solicitou autorização para proceder à modificação do aproveitamento do terreno em causa, dada a emissão de uma nova planta de alinhamento oficial, em 11 de Novembro de 1994, que alterou as condicionantes urbanísticas do local. Para o efeito submeteu novo projecto à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), sobre o qual foi emitido parecer favorável.

3. Tendo em consideração o projecto apresentado, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo do prémio e demais contrapartidas a obter pelo Território, tendo elaborado a minuta do contrato que mereceu a concordância do concessionário, conforme carta enviada em 12 de Setembro de 1995.

4. O terreno, assinalado na planta n.º 1 074/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 21 de Julho de 1995, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 11 397 a fls. 158 do livro B-30 e inscrito o domínio útil a favor do requerente sob o n.º 7 639 a fls. 93 do livro G-94A.

5. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 12 de Outubro de 1995, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração recebida em 20 de Dezembro de 1995, assinada por Un Kam Wa, na qualidade de procurador de Chan Chon Wa, conforme reconhecimento exarado pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Chan Chon Wa, como segundo outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento, de acordo com as novas condicionantes urbanísticas, do terreno com a área de 64 (sessenta e quatro) metros quadrados, situado em Macau, na Rua da Erva, n.º 80, descrito na CRPM sob o n.º 11 397 a fls. 158 do livro B-30 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 7 639 a fls. 93 do livro G-94A.

2. Em consequência da modificação do aproveitamento referida no número anterior, o contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 109/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/94, II Série, de 31 de Agosto, é revisto, passando a cláusula segunda a ter a seguinte redacção:

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 53 m²;

Habitacional: com a área de 363 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Artigo segundo

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 17 700,00 (dezassete mil e setecentas) patacas.

2. O diferencial de 1 620,00 (mil seiscentas e vinte) patacas, entre o valor actualizado do preço do domínio útil estipulado no número anterior e o valor do domínio útil fixado na cláusula terceira do Despacho n.º 109/SATOP/94, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O não cumprimento, no prazo estipulado no número anterior, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

4. A nulidade do contrato é declarada, sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo terceiro

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de 315 053,00 (trezentas e quinze mil e cinquenta e três) patacas, nas condições estipuladas na cláusula sexta do contrato de

concessão titulado pelo Despacho n.º 109/SATOP/94, o segundo outorgante, por força da presente revisão, paga ainda a importância de 24 605,00 (vinte e quatro mil, seiscentas e cinco) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Artigo quarto

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 18 (dezoito) meses, estabelecido na cláusula quarta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 109/SATOP/94, é prorrogado por mais 6 (seis) meses.

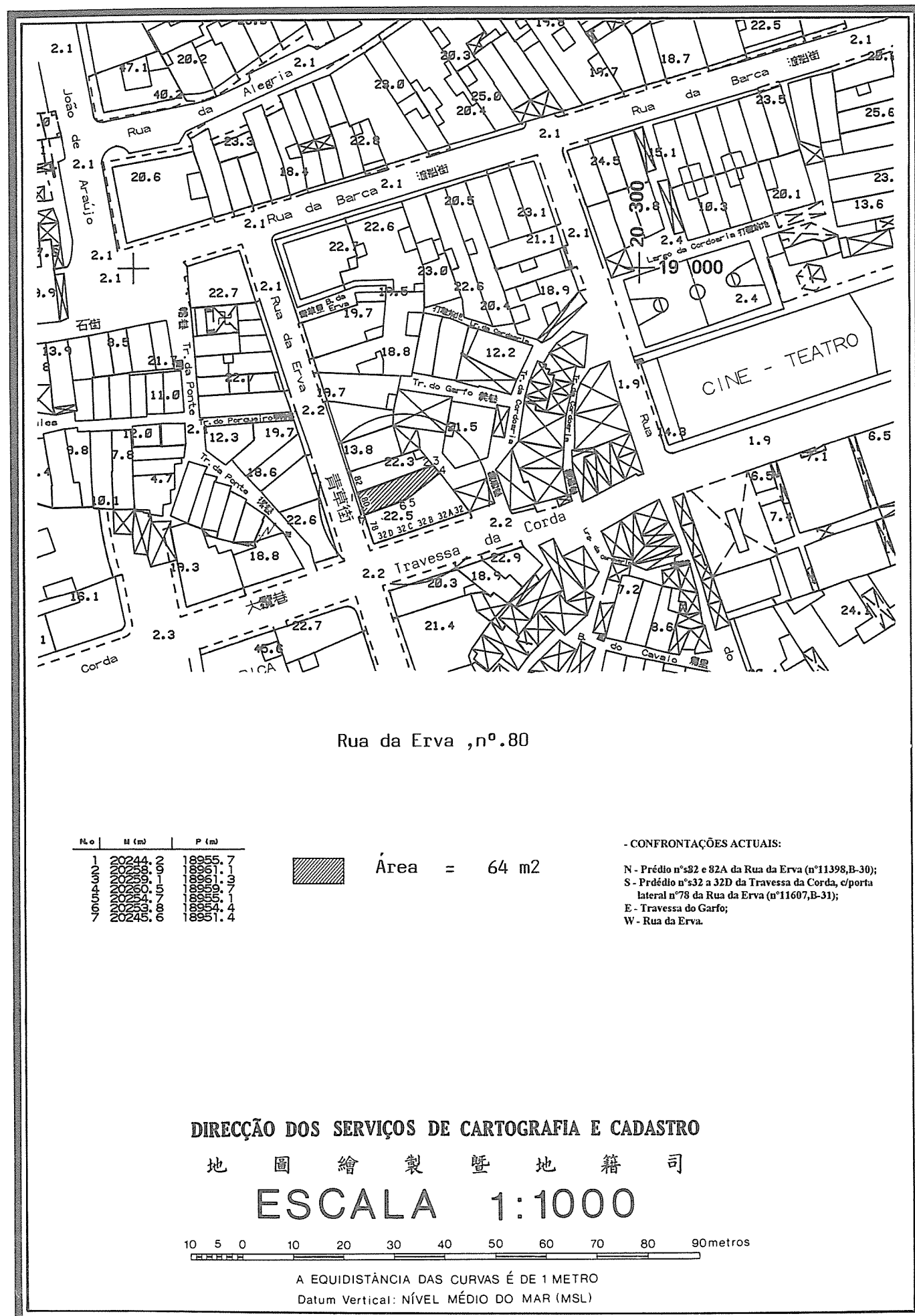
Artigo quinto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Artigo sexto

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 7/SATOP/96

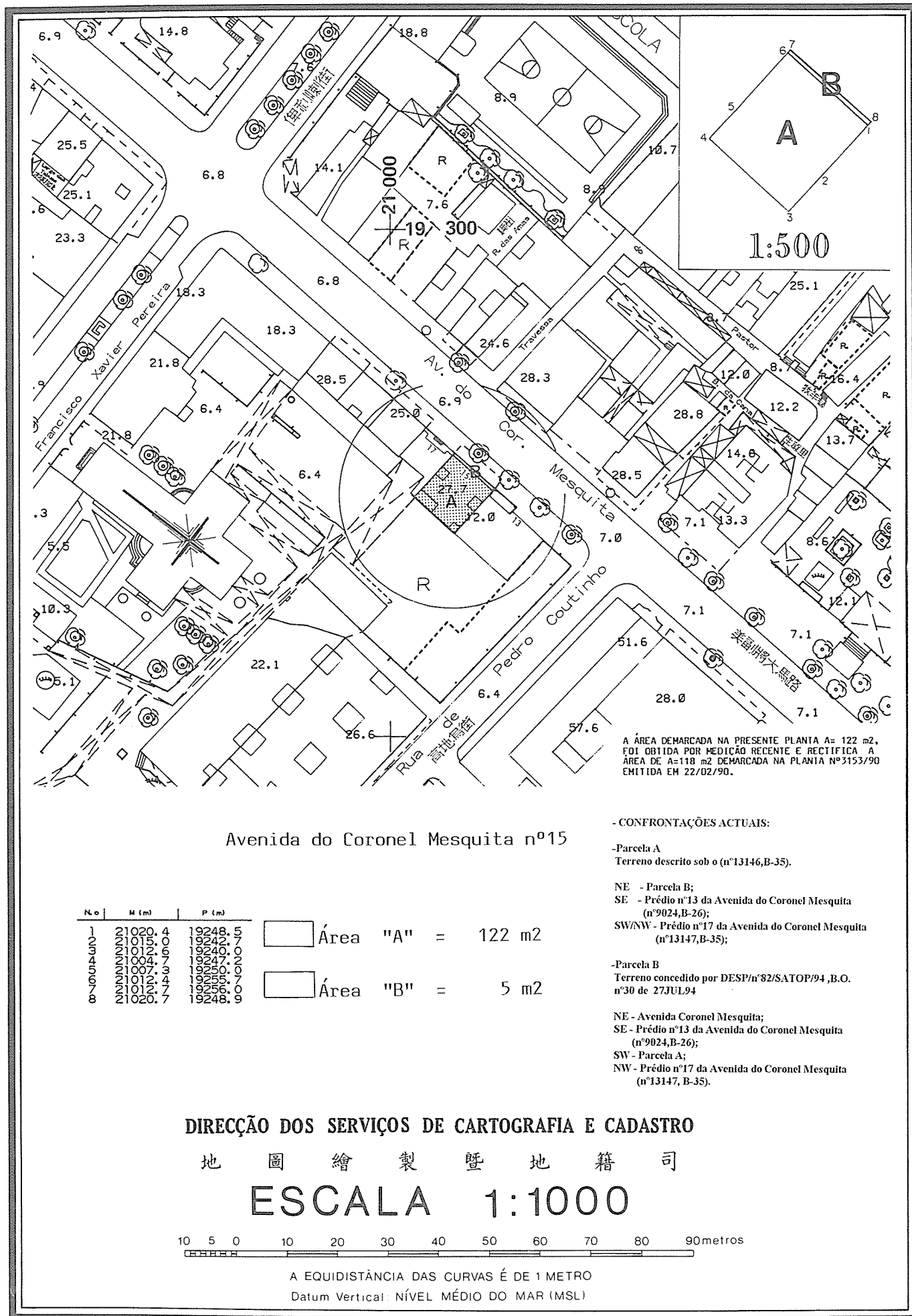
Respeitante à rectificação do Despacho n.º 82/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho (Processo n.º 1 420.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 32/94, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 82/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, que autoriza a venda, para cumprimento dos novos alinhamentos, de uma parcela de terreno com a área de 5 (cinco) metros quadrados, sita em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, confinante com o terreno onde se encontrava implantado o prédio n.º 15, desta Avenida, assim como a planta anexa contém uma imprecisão que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 82/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, no sentido de nele passar a constar que o terreno assinalado com a letra «A» na planta n.º 3 153/90, emitida em 22 de Fevereiro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), tem a área de 122 (cento e vinte e dois) metros quadrados, e em virtude desta incorrecção procedo, agora, à publicação da mesma planta devidamente rectificada, a qual foi emitida pela DSCC, em 16 de Novembro de 1995, e que passa a fazer parte integrante do despacho ora rectificado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 8/SATOP/96

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 12 da zona «A», com a área de 6 361 (seis mil, trezentos e sessenta e um) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Ion Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 962.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 75/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou-me autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Ion Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 12 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 2 e seguintes do livro 5 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no Primeiro Cartório Notarial a fls. 124 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A» e descrito em separado sob o n.º 22 103 a fls. 25 do livro B-110A, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 12 encontra-se demarcado na planta n.º 4 214/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 5 de Julho de 1995, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites, mediante cartas datadas de 4 de Outubro de 1995, assinadas por Jorge Manuel de Carvalho Pereira, na qualidade de procurador das duas sociedades, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório do Notário Privado do Dr. Pedro Branco, conforme reconhecimento exarado em ambas as cartas.

10. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 6 de Outubro de 1995, e o respectivo reconhecimento n.º 9 336/3 217G, acha-se arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Ion Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Ion Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite, pelo presente contrato e pelo preço de 3 816 600,00 (três milhões, oitocentas e dezasseis mil e seiscentas) patacas, para a terceira outorgante, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 12 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 6 361 (seis mil, trezentos e sessenta e um) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 103 a fls. 25 do livro B-110A e assinalado na planta n.º 4 214/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, hotelaria e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	16 223 m ²
Hotelaria	43 200 m ²
Estacionamento	14 525 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de 190 830,00 (cento e noventa mil, oitocentas e trinta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio	15,00/pts/m ² de área bruta de construção;
Hotel	15,00/pts/m ² de área bruta de construção;
Estacionamento	10,00/pts/m ² de área bruta de construção.

3. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de 190 830,00 (cento e noventa mil, oitocentas e trinta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

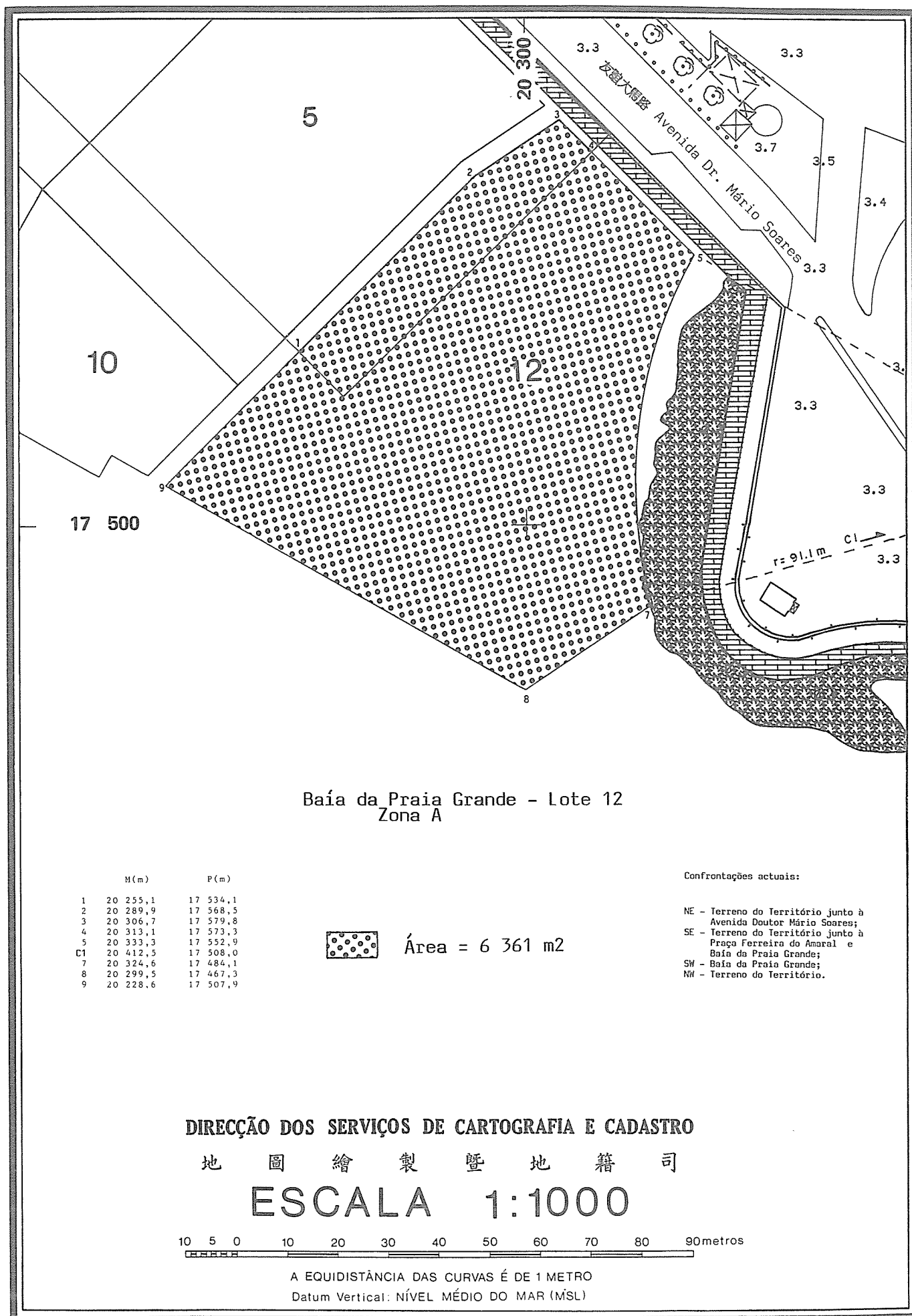
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 9/SATOP/96

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S.A.R.L., de desanexação dos lotes A, B, D, E, F, I, M, N e P, do terreno que lhe está concedido por arrendamento, situado na ilha da Taipa, encosta NW, destinado à construção do empreendimento designado por «Jardins do Oceano» (Processo n.º 6 076.4, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 37/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S.A.R.L., matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau (CRCA) sob o n.º 1 135 a fls. 187 v. do livro C-3, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 21.º andar, edifício Banco Luso Internacional, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ilha da Taipa, com a área global 143 402 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e dois) metros quadrados, constituído por 21 lotes de terreno assinalados na planta n.º 172/89, emitida em 17 de Novembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) com as letras «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H», «I», «K», «M», «N», «O», «P», «Q», «S», «T», «U», «V», «W» e «X».

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 539 a fls. 35 do livro B-51 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 1 231 a fls. 180 v. do livro F-13.

3. Por requerimentos de 22 de Fevereiro e 18 de Julho de 1995, a concessionária solicitou, ao abrigo do n.º 2 da cláusula décima segunda do contrato de revisão de concessão titulado pelo Despacho n.º 78/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 84/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, autorização para desanexar os lotes assinalados pelas letras «A», «B», «D», «E», «F», «I», «M», «N» e «P» na planta cadastral mencionada, e posteriormente transmitir os direitos resultantes da concessão destas parcelas de terreno.

4. Com efeito, nos termos do n.º 2 da referida cláusula décima segunda do contrato de revisão da concessão, o Território, dadas as características particulares do empreendimento em que se integra a concessão, poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, a transmissão do direito de arrendamento e a desanexação de qualquer dos lotes em que se divide o terreno, antes do seu aproveitamento integral, desde que o requerimento respectivo corresponda a um primeiro pedido de transmissão do lote em causa e mediante a prestação de uma caução através de depósito ou garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante, por cada lote a transmitir de montante equivalente a 1/21 avos de 10 289 838,00, correspondente a 30% do valor dos encargos especiais previstos na cláusula quarta, no montante global de 34 299 460,00 patacas.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Agosto de 1995, emitiu parecer favorável quanto ao deferimento do pedido de desanexação e posterior transmissão dos lotes de terreno, mediante a prestação da caução contratualmente prevista.

6. Tendo sido notificada, a concessionária apresentou, em 24 de Novembro de 1994, as garantias bancárias respectivas, nos termos do n.º 2 da cláusula décima segunda do contrato de revisão titulado pelo citado Despacho n.º 78/SATOP/94.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da cláusula décima segunda do contrato de revisão de concessão, titulado pelo Despacho n.º 78/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe de desanexação e posterior transmissão das parcelas de terreno identificadas pelas letras «A», «B», «D», «E», «F», «I», «M», «N» e «P» na planta n.º 172/89, emitida pela DSCC em 17 de Novembro de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 10/SATOP/96

Respeitante à troca de duas parcelas de terreno com as áreas de 1 106 m² e 466 m², situadas na ilha da Taipa, junto à Avenida do Dr. Sun Yat Sen, pertencentes, em regime de propriedade plena, à Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung, (Macau) S.A.R.L., por cinco parcelas de terreno do Território, com as áreas de 707, 342, 12, 300 e 106 m², destinadas a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente com outra parcela de terreno daquela sociedade, passando a constituir um único lote de terreno com a área de 2 908 m², designado por lote «e» do quarteirão 42 da baixa da Taipa (Processo n.º 6 123.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 52/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade comercial denominada Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício do Banco da China, 13.º-F, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 1 013 a fls. 126 v. do livro C-3, é proprietária do prédio rústico com a área de 3 006 m², atravessado pela Avenida do Dr. Sun Yat Sen, na ilha da Taipa.

2. O referido terreno, que se encontra assinalado com as letras «A», «B» e «D» na planta n.º 2 316/89, emitida em 24 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 10 576 a fls. 127 v. do livro B-28 e registado a seu favor sob o n.º 60 013 a fls. 135 do livro G-50.

3. A existência, na zona do quarteirão 42 da baixa da Taipa, de diversas parcelas de terreno pertencentes, em regime de propriedade plena, a diversos titulares, entre os quais a identificada sociedade, determinou a necessidade de se estabelecer um acordo com os referidos proprietários que, prejudicando o menos possível os seus legítimos direitos e interesses, permitisse o aproveitamento daquele quarteirão em conformidade com o plano de urbanização da baixa da Taipa.

4. No seguimento desse acordo, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) propôs à referida sociedade a troca do seu terreno por outras parcelas do Território para harmonizar os lotes daquela zona, proposta esta que foi aceite pela mesma.

5. Assim, e obtida a concordância dos diferentes titulares de terreno na zona, relativamente à proposta concreta que, a cada um, a Administração formulara, foi definido o faseamento dos respectivos processos que mereceu a minha aprovação, por despacho de 13 de Setembro de 1993.

6. Dando cumprimento a esse faseamento, a DSSOPT elaborou a minuta de contrato de troca com a sobredita sociedade, nos termos da qual esta dá ao Território duas parcelas do terreno descrito sob o n.º 10 576 a fls. 127 v. do livro B-28 da CRPM, assinaladas com as letras «B» e «D» na mencionada planta n.º 2 316/89, da DSCC.

A parcela identificada com a letra «B», com a área de 1 106 m², destina-se a integrar o domínio público do Território e a parcela «D», com a área de 466 m², o seu domínio privado.

7. Em troca, o Território dá à aludida sociedade as parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «C», «D», «E» e «F» na planta n.º 142/89, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela DSCC, com a área de 707, 349, 300, 106 e 12 m², respectivamente.

As parcelas «A», «D» e «E» estão descritas na CRPM, respectivamente, sob os n.ºs 22 651 a fls. 176 do livro B-75K, 22 581 a fls. 72 do livro B-54K e 22 653 a fls. 178 do livro B-75K, encontrando-se omissas as parcelas identificadas com as letras «C» e «F».

8. As referidas parcelas de terrenos destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente com a parcela assinalada com a letra «B» na citada planta n.º 142/89, que corresponde à área remanescente do aludido prédio rústico, descrito sob o n.º 10 576, passando a formar um único lote de terreno com a área de 2 908 m², designado por lote «e» do quarteirão 42 da baixa da Taipa.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Agosto de 1995, emitiu parecer favorável à troca dos terrenos em causa.

10. As condições da presente troca foram notificadas à sociedade e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 4 de Dezembro de 1995, subscrita pelo seu representante Leong Keng Seng, casado, natural de Macau e nela residente, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício do Banco da China, 13/F, cuja qualidade foi verificada pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 4 de Dezembro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a troca de terrenos identificada em epígrafe, devendo o contrato respectivo acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung, (Macau) S.A.R.L., como segunda outor-

gante, ser titulado por escritura pública, a outorgar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. A segunda outorgante dá, em regime de propriedade perfeita, ao primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, que aceita, duas parcelas de terreno a desanexar do prédio rústico com a área de 3 006 (três mil e seis) metros quadrados, atravessado pela Avenida do Dr. Sun Yat Sen, na ilha da Taipa, descrito na CRPM sob o n.º 10 576 a fls. 127 v. do livro B-28 e inscrito a seu favor sob o n.º 60 013 a fls. 135 do livro G-50, as quais a seguir se discriminam:

a) Parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta n.º 2 316/89, emitida em 24 de Setembro de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, com a área de 1 106 (mil cento e seis) metros quadrados e com o valor atribuído de 10 232 000,00 (dez milhões, duzentas e trinta e duas mil) patacas, que se destina a integrar o domínio público do Território;

b) Parcela de terreno assinalada com a letra «D» na mesma planta, com a área de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) metros quadrados e com o valor atribuído de 4 660 000,00 (quatro milhões, seiscentas e sessenta mil) patacas, que se destina a integrar o domínio privado do Território.

2. O primeiro outorgante dá, em troca e no mesmo regime, à segunda outorgante, que aceita, as seguintes parcelas de terreno situadas na baixa da Taipa:

a) Parcela de terreno assinalada com a letra «A» na planta n.º 142/89, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato, com a área de 707 (setecentos e sete) metros quadrados e com o valor atribuído de 7 330 000,00 (sete milhões, trezentas e trinta mil) patacas, descrita na CRPM sob o n.º 22 651 a fls. 176 do livro B-75K;

b) Parcelas de terreno assinaladas com as letras «C» e «F» na planta mencionada na alínea anterior, com as áreas de 349 (trezentos e quarenta e nove) metros quadrados e 12 (doze) metros quadrados e com os valores atribuídos de 3 490 000,00 (três milhões, quatrocentas e noventa mil) patacas e 12 000,00 (doze mil) patacas, respectivamente, omissas na CRPM;

c) Parcela de terreno assinalada com a letra «D» na mesma planta, com área de 300 (trezentos) metros quadrados e com o valor atribuído de 3 000 000,00 (três milhões) de patacas, descrita na CRPM sob o n.º 22 581 a fls. 72 do livro B-54K;

d) Parcela de terreno assinalada com a letra «E» na referida planta, com a área de 106 (cento e seis) metros quadrados e com o valor atribuído de 1 060 000,00 (um milhão e sessenta mil) patacas, descrita na CRPM sob o n.º 22 653 a fls. 178 do livro B-75K.

3. As parcelas de terreno identificadas no número anterior, assinaladas com as letras «A», «C», «D», «E» e «F» na planta n.º 142/89, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente com a parcela assinalada com a letra «B» na mesma planta, com a área de 1 434 (mil quatrocentos e trinta e quatro) metros quadrados, que constitui a parte remanescente do prédio descrito na CRPM sob o n.º 10 572 a fls. 127 v. do livro B-28, a que se refere o n.º 1

desta cláusula, passando a formar um único lote de terreno designado por lote «e» do quarteirão 42 da baixa da Taipa, com a área global de 2 908 (dois mil novecentos e oito) metros quadrados e com o valor atribuído de 29 080 000,00 (vinte e nove milhões e oitenta mil) patacas.

Cláusula segunda — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pela segunda outorgante a desocupação do terreno assinalado na planta n.º 142/89, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela DSCC, e a desocupação das parcelas de terreno assinaladas com as letras «B» e «D» na planta n.º 2 316/89, emitida em 24 de Setembro de 1993, pela DSCC, assim como a remoção de todas as construções aí existentes.

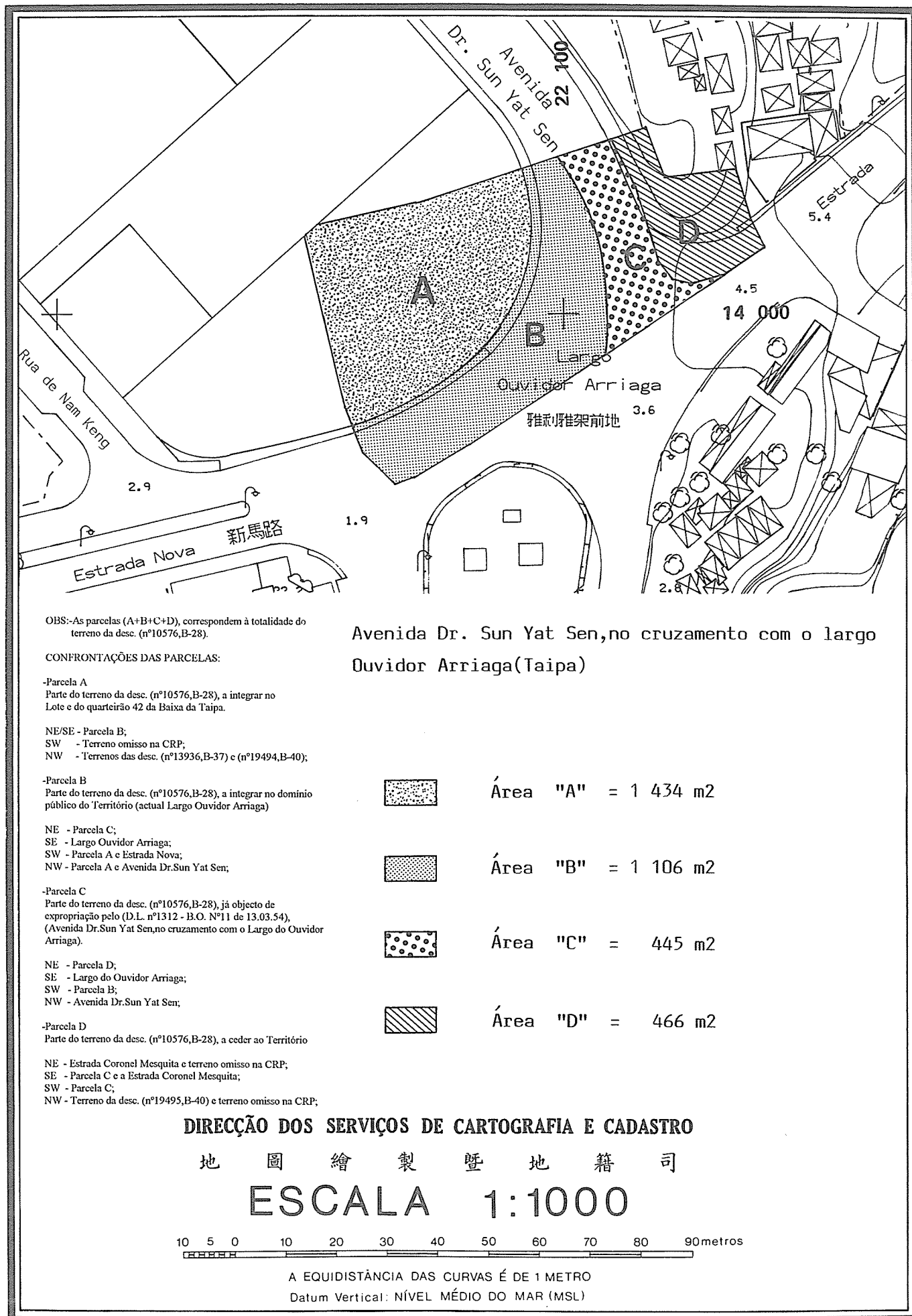
Cláusula terceira — Foro competente

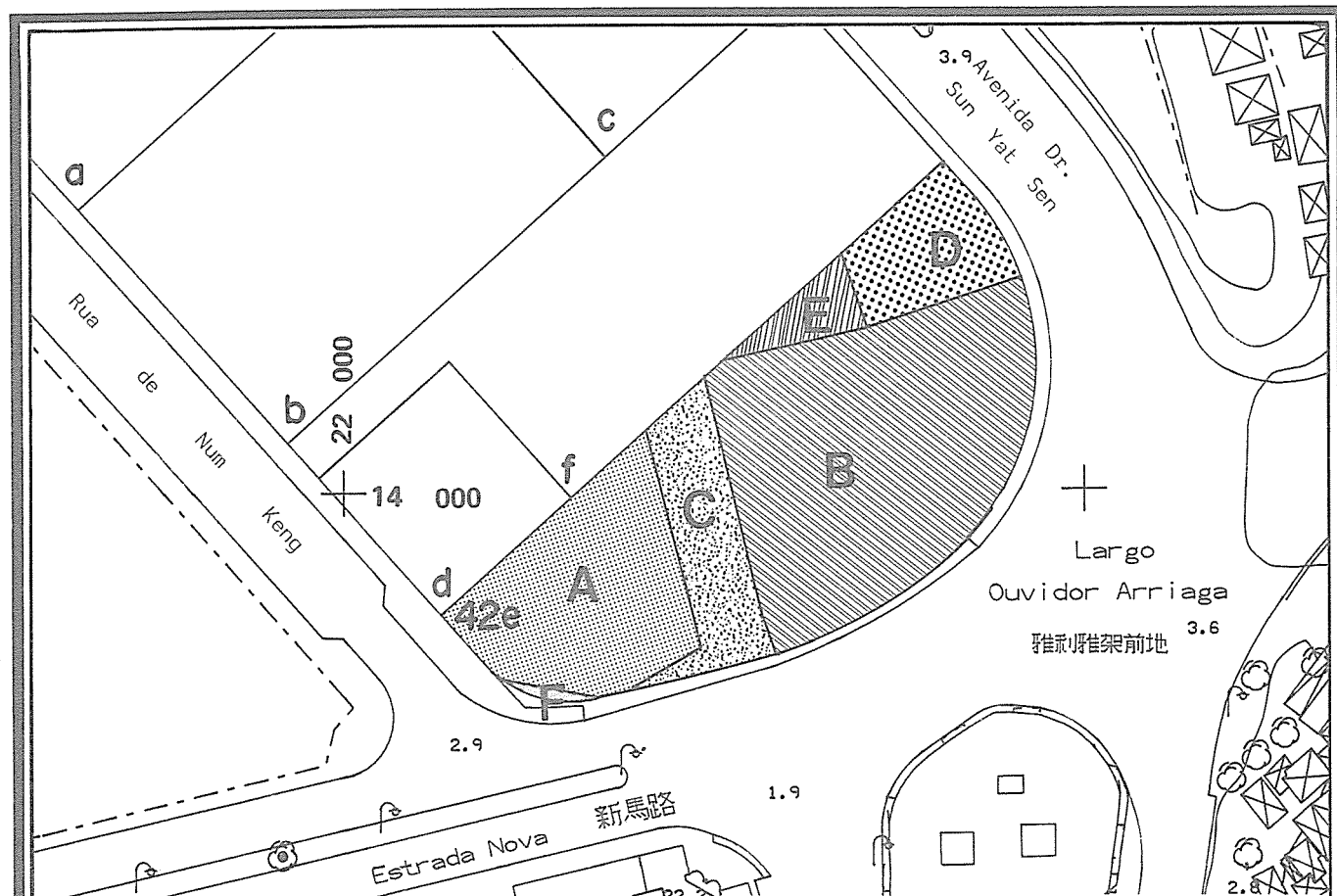
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.





Baixa da Taipa-Quarteirão 42, Lote e

CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

-Parcela A
Parte do terreno desc sob o (nº22302,B-8K)

NE - Parcela C;
SE - Parcelas C e F e Estrada Nova junto ao Largo Ouvidor Arriaga;
SW - Rua de Nam Keng;
NW - Terreno incluído na desc (nº22302,B-8K)

-Parcela B
Parte do terreno da desc. (nº10576,B-28)

NE/SE - Largo Ouvidor Arriaga;
SW - Parcela C;
NW - Parcelas D e E;

-Parcela C
Terreno que face aos elementos que dispomos se presume omissa na CRP.

NE - Parcela B;
SE - Estrada Nova, junto ao Largo Ouvidor Arriaga;
SW - Parcela A;
NW - Parcela A e terreno do Território na Baixa da Taipa.

Área "A" = 707 m²

Área "B" = 1 434 m²

Área "C" = 349 m²

Área "D" = 300 m²

Área "E" = 106 m²

Área "F" = 12 m²

-Parcela D
Parte do terreno da desc. (nº13936,B-37)

NE - Avenida Dr. Sun Yat Sen;
SE - Parcela B;
SW - Parcela E;
NW - Terreno incluído na desc (nº13936,B-37);

-Parcela E
Parte do terreno da desc. (nº19494,B-40)

NE - Parcela D;
SE - Parcela B;
NW - Terreno incluído na desc (nº19494,B-40);

-Parcela F
Terreno que face aos elementos que dispomos, se presume omissa na CRP.

N - Parcela A;
Restantes pontos cardiais com o cruzamento entre a Estrada Nova e Rua de Nam Keng;

OBS:-As parcelas (A+B+C+D+E+F), correspondem à totalidade do terreno do "Lote e" do Quarteirão 42 da Baixa da Taipa

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 11/SATOP/96

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 417 m², sito em Macau, no Pátio da Papaia, n.ºs 14 e 16, e Rua dos Armazéns, n.º 5, com alteração de finalidade de indústria para comércio e habitação.

Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, aneção de uma outra parcela de terreno contígua, da mesma concessionária, com a área de 69 m², ficando o terreno com a área global de 486 m² e reversão a favor do Território de uma parcela de terreno concedido, com a área de 228 m² (Processo n.º 1 445.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 77/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 9 de Junho de 1994, a sociedade por quotas denominada Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 370 a fls. 3 do livro C-2, veio solicitar autorização para proceder à modificação do aproveitamento do terreno que lhe está concedido, por arrendamento, com a área de 417 m², sito em Macau, no Pátio da Papaia, n.ºs 14 e 16, e Rua dos Armazéns, n.º 5, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação conforme despacho de 25 de Março de 1994, do director dos Serviços.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 874 a fls. 50 do livro B-46 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 34 938 a fls. 167 do livro G-28, encontrando-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 4 107/92, emitida em 25 de Maio de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área rectificada de 417 m².

3. Ao referido terreno, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, será anexada uma outra parcela de terreno contígua, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 13 879 a fls. 91 do livro B-37 e inscrita a favor da mesma concessionária, com a área de 69 m², assinalada com a letra «A1» na planta acima mencionada, ficando o terreno a ser constituído por um único lote, assinalado na mesma planta com as letras «A» e «A1», com a área global de 486 m².

4. O cumprimento dos alinhamentos determina, ainda, a reversão ao domínio público do Território de uma parcela de terreno com a área de 228 m², assinalada com a letra «B» na citada planta, a desanexar do prédio descrito sob o n.º 13 879.

5. O terreno destina-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 pisos, destinado a comércio e a habitação.

6. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme declaração datada de 17 de Julho de 1995.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Agosto de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 13 de Dezembro de 1995, subscrita pelo seu representante Tang Kuok Tong, viúvo, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 2.º andar, cuja qualidade foi verificada pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 13 de Dezembro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. A revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 415,37 (quatrocentos e quinze vírgula trinta e sete) metros quadrados, rectificada para 417 (quatrocentos e dezassete) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 20 874 a fls. 50 do livro B-46 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 34 938 a fls. 167 do livro G-28, situado em Macau, no Pátio da Papaia, n.ºs 14 e 16, assinalado com a letra «A» na planta anexa, com o n.º 4 107/92, emitida em 25 de Maio de 1995, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. A revisão da concessão, por arrendamento, de duas parcelas de terreno com 69 (sessenta e nove) metros quadrados e 228 (duzentos e vinte e oito) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras «A1» e «B» na mesma planta, que fazem parte da descrição n.º 13 879 a fls. 91 do livro B-37, e que se encontram inscritas a favor da segunda outorgante sob o n.º 34 938 a fls. 167 do livro G-28, na CRPM.

3. A reversão, a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno com a área de 228 (duzentos e vinte e oito) metros quadrados, identificada no número anterior, a desanexar da descrição n.º 13 879 a fls. 91 do livro B-37, assinalada com a letra «B» na mencionada planta, destinada a integrar o domínio público do Território.

4. A parcela de terreno com a área de 69 (sessenta e nove) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 13 879 a fls. 91 do livro B-37 e assinalada com a letra «A1» na planta acima mencionada, destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente com a parcela «A», no regime de arrendamento, após demolição dos edifícios nelas existentes, constituindo um único lote com a área de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido por um período de 50 (cinquenta) anos, contados desde 3 de Setembro de 1951, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 653 m²;

Habitacional: com a área de 2 637 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 6,00 (seis) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 2 916,00 (duas mil, novecentas e dezasseis) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 10 850,00 (dez mil, oitocentas e cinquenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

653 m² x \$ 4,50/m² 2 939,00 patacas

ii) Área bruta para habitação:

2 637 m² x \$ 3,00/m² 7 911,00 patacas

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos de cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 2 648 247,00 (dois milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e quarenta e sete) patacas, da seguinte forma:

a) 1 350 000,00 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 1 298 247,00 (um milhão, duzentas e noventa e oito mil, duzentas e quarenta e sete) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais iguais, de capital e juros, no montante de

681 468,00 (seiscentas e oitenta e uma mil, quatrocentas e sessenta e oito) patacas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de 2 916,00 (duas mil, novecentas e dezasseis) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

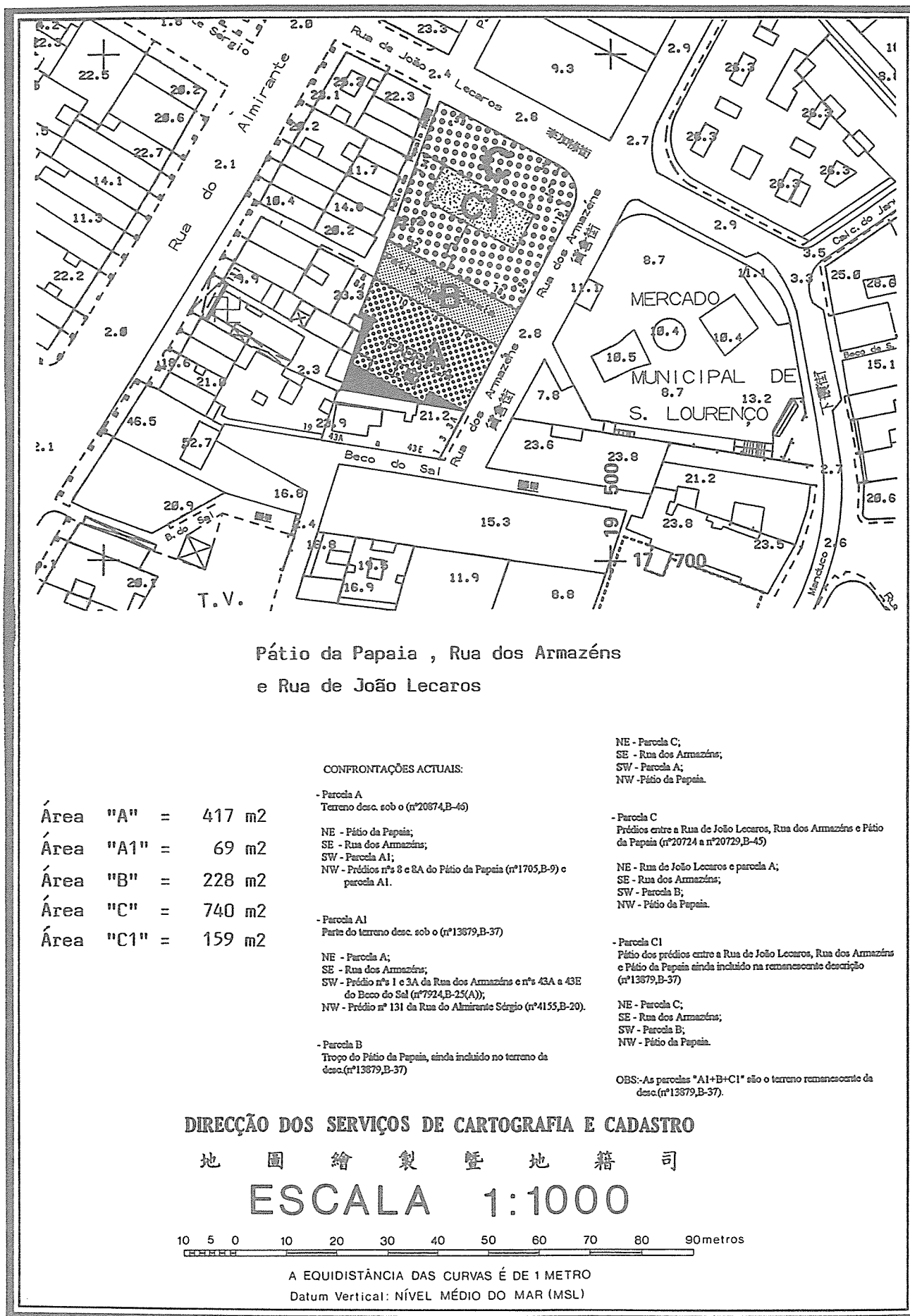
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 11/SATOP/96

Parecer da C.T. n.º.121/95 de 24/08/95 4107/92 de 25/05/95

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

Extracto de despacho

批 示 綱 要

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações orçamentais ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano de 1995, autorizadas por despacho de 28 de Dezembro de 1995, do adjunto do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário:

根據九月十日第11/90/M號法律第四十一條第四款，結合九月二十七日第53/93/M號法令第十九條，茲公佈高級專員十二月二十八日批示核准關於一九九五年反貪污暨反行政違法性高級專員公署之本身預算之預算修改。

Código 編號	Designação 名稱	Reforço 追加	Anulação 撤消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性支出		
01-00-00-00	Pessoal 人員		
01-01-10-00	Subsídios de férias 假期津貼	10 000,00	
01-03-01-00	Telefones individuais 個人電話		10 000,00
	<i>Totais</i> 總額	10 000,00	10 000,00

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

一九九六年一月十七日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署

秘書長 高斯華

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1996:

Chan Kuai Heong — contratado além do quadro para exercer funções de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, por um ano, a partir de 4 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as al-

terações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado por acórdão do Tribunal de Contas proferido em 28 de Novembro de 1995:

Licenciado Lai Se Kin — renovado o contrato além do quadro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 14 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 17 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Vong Hao Fun — contratada, por assalariamento, para exercer funções de professora provisória do ensino secundário luso-chinês, sem habilitação própria de grau superior, nível 7, 1.º escalão, índice 350, a partir de 19 de Outubro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, ao abrigo dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Cheung Chung Lin, assistente de informática principal, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, índice 350, a partir de 1 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 21 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Weng Meng — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, pelo período de um ano, a partir de 27 de Novembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Lei Cheng Wa — renovado o seu contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.º escalão, índice 275, por mais um ano, a partir de 29 de Dezembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os trabalhadores, abaixo discriminados, destes Serviços — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice correspondente ao escalão imediatamente superior da categoria que detêm, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ho Kok Meng, para operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, a partir de 1 de Janeiro de 1996;

Para auxiliares, 3.º escalão, índice 120: Che Kun Oi, Lam In Sio e Vong Sin Choi, a partir de 3, Kam Kam Fong e Wong Ut Wa, a partir de 7, Io Sio Wun, Cheong Weng Chan, Mak In Peng, Chio Mei Peng e Lou Kuong Tat, a partir de 4, 5, 16, 17 e 26 de Janeiro de 1996, respectivamente.

Por despachos de 9 de Janeiro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os funcionários, abaixo mencionados, de nomeação definitiva, da carreira administrativa destes Serviços e candidatos classificados nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, de 20 de Dezembro — promovidos, definitivamente, à categoria imediatamente superior à que detêm, dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 20.º e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas ocupadas pelos próprios:

Henriqueta Paula da Silva e Chang Soi Kei, primeiros-oficiais, para oficiais administrativos principais, 1.º escalão;

Leung Ut Wa, Vong Hon Sang, Maria Manuela Lourenço de Oliveira, Maria Alice Rodrigues Xavier, Esbelta Maria de Sousa, Sílvia Pinto de Moraes Hoi, Leong Ieong Sam, Ana Maria Botelho dos Santos, Maria Isabel Brito da Rosa, Regina Sancha Gabriel e Lam Un Hong, segundos-oficiais, para primeiros-oficiais, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995:

Ângela de Almeida, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 27 de Abril de 1995.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Outubro de 1995:

Luís Ferreira Marques Pereira e Luís Filipe Macedo de Almeida, assistentes hospitalares, do 3.º e 2.º escalão, respectivamente, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 4 e 10 de Janeiro de 1996, respectivamente.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1996:

Maria da Glória Neto de Magalhães — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM e 7.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de enfermeiro, 3.º escalão, índice 365, a partir de 11 de Dezembro de 1995 até ao termo da sua prestação de serviço no Território.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1996:

José Joaquim da Silva Peste Drago — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, a partir de 16 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 26 de Dezembro de 1995:

Autorizada a transmissão de titularidade da farmácia chinesa «Lei On», com alvará n.º 47, a funcionar na Rua dos Fatiões, n.º 2, r/c, Macau, a favor de Lei Oi Leng, residente na Rua dos Fatiões, n.º 2, 1.º andar, Macau.

Autorizada a transmissão de titularidade da farmácia chinesa «Lei Sang Tong», com alvará n.º 36, a funcionar na Avenida de Horta e Costa, n.º 56-B, r/c, Macau, a favor de Chong Chiu, residente na Rua dos Fatiões, n.º 2, 1.º andar, Macau.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 4 de Janeiro de 1996:

Autorizado o licenciamento de um estabelecimento de actividade farmacêutica firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos Agência Comercial de Importação e Exportação Mekim (Macau), Limitada, alvará n.º 90, cuja titularidade pertence à Agência Comercial de Importação, Exportação Mekim (Macau), Limitada, com sede e local de funcionamento na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, edifício Macau Finance Centre, 9.º andar, apartamento D, Macau.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 e 24 de Outubro de 1995:

José Carlos de Lucena Sampaio e Sanches e Albano Barata Miranda — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, nos cargos de chefe de departamento destes Serviços, ao abrigo dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 6 e 27 de Dezembro de 1995, respectivamente.

Por despachos de 23 de Novembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com alteração da categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lao Weng Tim, aliás Liou Wai Hin, e Kam Lok Nin, para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, e técnico de estatística de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 410, por mais um ano, a partir de 14 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1996, respectivamente;

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Carla Maria Leite Dinis e Lam Chin Chi, para técnica auxiliar especialista e assistente de informática de 1.ª classe, ambos do 2.º escalão, índices 315 e 320, por mais dois anos, a partir de 15 e 27 de Janeiro de 1996, respectivamente;

Chan Choi Lan e Chong Kam Chiu, para agentes de censos e inquéritos principais, 2.º escalão, índice 275, por mais um ano, a partir de 20 e 24 de Janeiro de 1996, respectivamente;

Wong Kam Tim e Fong Vai Iu, para técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, e segundo-oficial, 1.º escalão, índices 205 e 230, por mais um ano, a partir de 22 e 27 de Janeiro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Dezembro de 1995:

Pao Sio Kuan, Cheong Iok Chon e Tai Sut Mui — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, nas categorias de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índices 485, 430 e 275, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o primeiro a partir de 8 e os restantes a partir de 7 de Fevereiro de 1996.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 1 de Dezembro de 1995:

Licenciada Natália Maria Alves Pais dos Santos — nomeada para desempenhar, em comissão de serviço, pelo período da sua prestação de serviço no Território (15 de Janeiro de 1996), o cargo de chefe do Sector de Operações de Tesouraria destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 69.º do EOM, na vaga criada pelo mapa 2 anexo ao Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e ainda não preenchida.

A referida comissão de serviço foi declarada por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Dezembro de 1995, nos termos do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Setembro de 1995, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Lívio Leonel dos Reis Borges, técnico superior de 1.ª classe da Procuradoria-Geral da República, a exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro — renovado, pelo período de um ano, e alterado o seu contrato com a categoria de técnico superior principal, 2.º escalão, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Dezembro de 1995.

Por despacho de 29 de Novembro de 1995, do signatário:

Ma Cheng Man, guarda, assalariado, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 29 de Novembro de 1995.

Por despacho de 29 de Dezembro de 1995, do director dos Serviços:

Cheang Pui I, aliás Célia Cheang, escriturária judicial, 2.º escalão, do quadro do TCG — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho referente a Leong Ut Meng Rosa, publicado na página

1380 do *Boletim Oficial* n.º 17/94, II Série, de 27 de Abril, se rectifica:

Onde se lê: «... técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, com início em 25 de Fevereiro de 1994»

deve ler-se: «... técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, com início em 1 de Março de 1994».

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Au Kin Hung — renovado o seu contrato além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 2.º escalão, nestes Serviços, por mais dois anos, a partir de 2 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 31 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Tze Wai — renovado o seu contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, por mais dois anos, a partir de 8 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Dezembro de 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), do citado diploma, à «Pastelaria Iun Chan», propriedade da sociedade «Pastelaria Iun Loi, Limitada», em chinês «Iun Loi Peng Ka Iau Han Cong Si», e em inglês «Bakery Iun Loi Limited», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de dois anos, contados a partir de 1 de Julho de 1995;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de dois anos, contados a partir de 1 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Outubro de 1995, e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 do mesmo mês e ano:

Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento, destes Serviços, por mais seis meses, a partir de 1 de Janeiro de 1996, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despachos de 21 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Canfeng Li e Si Yu — contratados além do quadro, pelo período de um ano, com início em 24 de Novembro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a fim de exercerem funções nestes Serviços, respectivamente, com a categoria de técnico superior principal, e técnico superior de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lavinia Cândia do Livramento Rufino — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica superior assessora, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 11 de Fevereiro de 1996.

Por despacho de 11 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Luís Carlos Souza d'Assumpção Clemente, terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 9 de Fevereiro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Dezembro de 1995:

José Fernando da Silva Ferreira — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Edifícios Públicos destes Serviços, pelo prazo de um ano, com início em 18 de Março de 1996, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 9 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Leong Sio Ngo, Tam Veng Kei, Kam Ion Seng e Henrique António Sam, técnicos auxiliares de 2.^a classe, candidatos classificados, respectivamente, do 1.^o ao 4.^o lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, de 20 de Dezembro — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.^o, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

Declaração

Para os devidos efeitos se torna público que o engenheiro Jaime Lage Valdegas, técnico superior principal, 3.^o escalão, contratado além do quadro, cessou definitivamente funções nestes Serviços, para que havia sido recrutado, nos termos dos artigos 1.^o, n.º 1, e 7.^o, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 69.^o, n.º 1, do EOM e com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Dezembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Dezembro de 1995:

Lau Siu Vai e Poon Suk Kit — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções de técnico auxiliar de 1.^a classe, 3.^o escalão, e técnica de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, por mais um ano, a partir de 12 e 20 de Fevereiro de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Dezembro de 1995:

Chan Soi Kong, técnico auxiliar de 2.^a classe, 3.^o escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a

técnico auxiliar de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 5.^o, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.^o, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupada pelo mesmo.

De acordo com o artigo 19.^o do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fogo-de-Artifício de Macau de 1995, autorizada por despacho de 28 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-02-01-01-00	Bombeiros, PSP e DSS	—	\$ 10 000,00
01-02-03-00-00	Horas extraordinárias	\$ 10 000,00	—
	<i>Total</i>	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00

Extractos de alvarás

Por despacho de 7 de Agosto de 1995, foi Chao Tak Heng autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), de 3.^a classe, com «karaoke», sito na Rua de Malaca, n.ºs 46, 100, 130 e 180, Travessa da Amizade, n.ºs 40 e 46, Rua do Terminal Marítimo, n.º 63, e Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 1 142-X, denominado «Wah's Hong Kong Macau Bar», em chinês «Va Si Kong Hou Bar» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

Por despacho de 6 de Outubro de 1995, foi Lou Pek Ha autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas), sito na Rua Direita do Hipódromo, n.º 48, r/c, também com acesso pela Rua da Tribuna, n.º 332, denominado «Kei Wo», e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 25 de Outubro de 1995, foi Ng Se Tai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas), sito na Rua dos Hortelãos, n.º 473, também com acesso pela Rua Direita do Hipódromo, n.º 214, denominado «Hin Tak Pou» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 3 de Novembro de 1995, foi Choi Ka Neng autorizado a explorar um restaurante, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, quarteirão 11, lote A, loja B, r/c e sobreloja, denominado «Pak Keng Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 24 de Novembro de 1995, foi Chau Kuai Fan autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas), sito na Calçada do Januário, n.º 3-A, edifício «Va

Mei», r/c, loja «A», denominado «Kai Kai» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M.B. Faustino*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Por terem saído incorrectos, por lapso desta Direcção, novamente se publicam:

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Hoi Wo Son, aliás Hwee Wor Soon, Lei Cuok Fai e Miu Weng Kin — nomeados, em comissão de serviço, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ainda não providos.

Pedro Lam, aliás Lam Tin Hou, David Filipe de Azevedo Barros, Lai Kin Hong, Choi Un e Chiang Man Cheong — nomeados, provisoriamente, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ainda não providos.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 8 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Alice Fernandes Meira Pereira, Branca dos Santos, Terezinha Amante Gomes, Van Im Fan, Maria Fátima Madeira de Carvalho, Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, Mariana Dillon de Jesus Lopes da Silva — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado

com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 18 de Dezembro de 1995:

Tin Lai Chan, aliás Catherine Tin, guarda n.º 132 840, desta Polícia — transita para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, na modalidade de nomeação em comissão de serviço, no âmbito das FSM, e passa à situação de adido ao quadro, a partir de 13 de Novembro de 1995, nos termos dos artigos 98.º, alínea c), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Lúcia Ngai, aliás Ngai Hoi Wan, guarda n.º 122 750, desta Polícia, que prestou serviço na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, em regime de comissão de serviço — transita para o quadro de pessoal desta Polícia e passa à situação de «no quadro», a partir de 20 de Novembro de 1995, nos termos dos artigos 107.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 26 de Dezembro de 1995:

O pessoal, abaixo indicado — promovido ao posto de comissário, 1.º escalão, do quadro de pessoal militarizado da carreira superior masculina e feminina deste Corpo de Polícia, nos termos dos artigos 111.º, 112.º, 114.º a 117.º, 119.º, 122.º, 123.º e 134.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

As promoções são referidas a 1 de Janeiro de 1996 para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos no posto:

Da carreira superior masculina:

Subcomissário n.º 101 831, José Proença Branco;

» n.º 114 781, Cheong Iok Kuan;

» n.º 106 751, Chan Peng Sam;

» n.º 214 831, Ma Io Kun;

» n.º 176 821, Lei Siu Peng;

» n.º 140 831, Lei Man Kim;

» n.º 110 831, Custódio R. Maria Mourão;

» n.º 128 861, Lai Kam Kun;

» n.º 102 861, Pun Su Peng;

» n.º 151 831, Vong Pui Va;

Subcomissário n.º 101 821, Francisco José de Paiva Ribeiro;

» n.º 100 891, Mui San Meng;

» n.º 107 851, António Manuel Oliveira Alves;

» n.º 104 821, José Manuel Tavares Pedroso;

» n.º 137 771, Cheang Seng Chio;

» n.º 248 851, Che Wai.

Da carreira superior feminina:

Subcomissária n.º 107 740, Wong Choi Peng;

» n.º 294 860, Cheong Sao Lan.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, a partir de 23 de Janeiro de 1996, passa a ter a seguinte constituição:

Vogais:

Tenente-coronel de infantaria, Manuel António Meireles de Carvalho;

Licenciada Leong Hung Hung, representante da Direcção dos Serviços de Finanças;

Intendente n.º 100 740, Terezinha Esmeralda Dias Pedro;

Chefe n.º 118 821, Leong Kuan Kok, aliás Henrique Kok;

Subchefe n.º 128 811, Manuel da Conceição Cordeiro Dias;

Subchefe n.º 188 920, Deolinda Ivone das Dores Cordeiro Azpiazu;

Guarda-ajudante n.º 143 810, Maria Ivone de Souza Monteiro Lameiras;

Guarda n.º 175 951, Carlos Alberto da Rocha;

Guarda n.º 128 770, Maria do Carmo da Conceição Martins;

Guarda, aposentado, Francisco de Sá Azevedo;

Segundo-oficial, Leong Ioi Min.

Secretário: chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos.

Tesoureiro: guarda-ajudante n.º 115 740, Sou Lai Kun.

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Outubro de 1995:

Licenciado José António Pinto Belo — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 6 de Janeiro de 1996, no cargo de director destes Serviços.

Por despacho de 7 de Novembro de 1995, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Leong Weng Keong — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 27.º, n.º 4, da mesma disposição legal, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nestes Serviços, como técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 22 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 4 de Dezembro de 1995:

U Koi Chi e Eugénia da Luz Felgar — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 28 de Janeiro e 20 de Fevereiro de 1996, para exercerem funções de adjunto-técnico de 2.ª e 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, respectivamente, nestes Serviços.

Por despacho de 12 de Dezembro de 1995:

Engenheiro Jorge Roberto Simões Basto — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Janeiro de 1996, no cargo de chefe do Departamento de Higiene e Segurança no Trabalho destes Serviços.

Por despacho de 15 de Dezembro de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Lei Fong Weng Fan — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Janeiro de 1996, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1996:

Daniela Patrícia de Assis Passeira da Costa Santos — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta

Directoria, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea *a*), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 4 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Dezembro de 1995:

Licenciado Ricardo Manuel Martins dos Santos, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais, desta Câmara — renovada a comissão de serviço naquele cargo, até 21 de Setembro de 1996, ao abrigo do artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Janeiro de 1996:

Os funcionários, abaixo mencionados, classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, para a categoria a cada um indicada, do quadro de pessoal desta Câmara, ao abrigo do artigo 69.º, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Leonel Weng Gee e Artur Josefát Isac André da Conceição Pereira, 1.º e 2.º classificados, para oficiais administrativos principais, 1.º escalão;

Kong Si Kei, João Alberto Tavares, Alice da Rosa de Sousa e Rui Manuel Morais, 1.º ao 4.º classificados, para adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 8 de Janeiro de 1996, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, foi designado para servir de oficial público para a formalização dos contratos de fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza durante o ano de 1996, o licenciado Hélder Hilário Rodrigues Correia, técnico superior principal, 3.º escalão, deste Instituto, e nas suas faltas ou impedimentos, a licenciada Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida, chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática deste Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 29 e 31 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.^a o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Eduardo Manuel Vaz Palma da Silva Barbosa — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 15 de Setembro de 1995, com referência à categoria de técnico especialista, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 7.º, n.ºs 1, alínea *b*), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 23 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Isabel Cardoso Gomes da Silva Rasquinho — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Outubro de 1995, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 30 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Ng Kuok I e Wong Peng Seak — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 12 de Novembro de 1995, com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 1 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Chan Chi Keang — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 27 de Novembro de 1995, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 28 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Iek Iong Silva — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 3 de Dezembro de 1995, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 2.º escalão, ao abrigo

do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 8 e 15 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Ng Ka Chon e Lam Sao Wa — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 17 e 11 de Janeiro de 1996, com referência às categorias de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, e operador de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Novembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Wong Wai Hong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos STM, pelo período de seis meses, a partir de 11 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, de 24 de Outubro de 1995, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano:

Fátima Maria Pereira, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do Fórum — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, com referência à mesma categoria, nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, a partir de 3 de Novembro de 1995, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do presidente, de 19 de Dezembro de 1995, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Lao Sio Kun, aliás Sally Ann Low, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do NI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 24 de Fevereiro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente, de 19 de Dezembro de 1995, e presentes na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Ng Ka Seng, adjunto-técnico de 1.ª classe, e Fong Kam Chi, terceiro-oficial, ambos do 1.º escalão, dos SAF, a partir de 13 de Janeiro de 1996;

Chan Sok Kin, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SV, a partir de 24 de Fevereiro de 1996;

Lam Pou Heng, Tam Vai Hung, Wong Wai Weng, Chan Kok Va e Kwong Chi Veng, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 27 de Janeiro de 1996.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 19 de Dezembro de 1995, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Cheang Sok Leng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SHL — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 2 de Fevereiro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 2 de Janeiro de 1996:

Leung Keng In, técnico adjunto postal de 2.ª classe destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Secção de Assuntos Internacionais dos mesmos Serviços, pelo período de um ano, a contar de 3 de Janeiro de 1996, ao abrigo do artigo 97.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

按照總督於一九九六年一月二日發出的批示：

根據一月九日第2/89/M號法令核准之郵電司組織章程第九十七條之規定，連同十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第

一款及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之澳門公共行政工作人員通則第四十一條之規定，澳門郵電司二等郵務輔導技術員梁敬賢，由一九九六年一月三日起，以定期委任形式，獲委任為該司國際事務科科長，為期一年。

Tam Sok Ngan de Jesus, aliás Georgina Maria Tam de Jesus, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — promovida, definitivamente, a técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, no lugar criado pela Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março, e preenchido pela mesma.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之澳門公共行政工作人員通則第二十二條第八款 a 項之規定，連同十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第二款之規定，澳門郵電司人員編制內之第三職階二等高級技術員譚淑顏，又名 Georgina Maria Tam de Jesus，獲確定晉升為第一職階一等高級技術員，及由其填補三月二日第47/92/M號訓令設立之職位。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年一月十七日於澳門郵電司

司長 羅庇士

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 10 de Janeiro de 1996:

Lai Wang, aliás Lai Hong, único candidato classificado no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, de 20 de Dezembro — nomeado, definitivamente, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, área técnico-desportiva, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Instituto, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

José Maria da Fonseca Tavares e Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, de 20 de Dezembro — nomeados, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 11 de Setembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 6 de Novembro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa a:

Funcionários de nomeação definitiva:

Lúcia Abrantes dos Santos, intérprete-tradutora de 3.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho, intérprete-tradutora principal do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica;

Maria Manuela Lourenço de Oliveira, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Maria de Lourdes Martinho Firmo Mineiro, enfermeira-graduada, grau 2, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

João Manuel Guterres Júnior, enfermeiro, grau 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Ana Fernanda dos Santos Brito, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Luís Manuel Wai Cambeta, escriturário de registos e notariado do quadro da DSJ/Conservatória do Registo de Nascimentos;

João Rodrigues Baptista, enfermeiro-graduado, grau 2, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

José António Lopes Vicente, escrivão-adjunto de 2.ª classe do quadro do Tribunal de Competência Genérica;

Berta Sequeira Ferreira Alves, escriturária judicial do quadro do Tribunal de Competência Genérica;

Paulo Osório de Barros, terceiro-oficial administrativo do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Maria Cristina de Oliveira Sancho Moura, enfermeira, grau 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Ana Maria Coelho do Rosário, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Alda Botelho dos Santos, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Maria Antonieta Ribas Costa e Silva, enfermeira, grau 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Luciano Cardoso Ferreira, chefe do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva, professora de língua portuguesa (luso-chinesa), nível 3, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Miguel Ângelo Ritchie, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

De nomeação provisória:

Manuela Virgínia Cardoso Tam, escriturária de registos e notariado do quadro da DSJ/Cartório Notarial das Ilhas;

Maria Jaqueline Nobre de Aguiar Guterres, escriturária de registos e notariado do quadro da DSJ/Conservatória do Registo de Nascimento.

Em comissão de serviço:

Francisco Xavier Fidalgo Belo, assistente hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 4 de Janeiro de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

- 1.º Henrique da Graça Novo 8,18 valores
- 2.º Fátima de Jesus Silveira de Souza Gonçalves ... 7,30 »
- 3.º João Felisberto da Rocha Melo 7,13 »

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Janeiro de 1996).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — Os Vogais, *Carlos António Pereira* — *Alberto Jorge e Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de dez lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

- 1.º Celina Goretti de Assis Rodrigues 7,87 valores
- 2.º Chang Lai Cheon 7,28 »
- 3.º Luís Filipe Sales Pereira 7,06 »
- 4.º Eduardo dos Santos Viegas 7,02 »
- 5.º Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey 7,00 »
- 6.º Carlos Manuel Ribas Costa e Silva 6,82 »
- 7.º Virgílio Conceição da Rosa 6,75 »
- 8.º Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong 6,36 »
- 9.º José Luís Pedrosa 6,10 »
- 10.º Regina Maria César Guerreiro 5,92 »

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Janeiro de 1996).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — Os Vogais, *Carlos António Pereira* — *Alberto Jorge e Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

- Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou 7,48 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Janeiro de 1996).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — Os Vogais, *Carlos António Pereira* — *Alberto Jorge e Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 9 de Janeiro de 1996, de S. Ex.ª o Governador, se acha aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso, nos termos dos artigos 49.º, n.º 1 e 3, alínea a), e 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal dos Servi-